



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 50

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | 33 | 46 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 33 | |
| Casa Civil | | 34 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 1 | 34 | 46 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | | 39 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 2 | | 46 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 2 | 39 | 48 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 13 | | 49 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 15 | | 49 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 15 | 39 | 49 |
| Secretaria de Estado de Educação | 17 | 39 | |
| Secretaria de Estado do Esporte | | 40 | 50 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 17 | | 52 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 26 | 40 | |
| Secretaria de Estado de Obras | 26 | 40 | 52 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | | 40 | 54 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 27 | 41 | 55 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 27 | | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 28 | 43 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 43 | 62 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 44 | 66 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 45 | 66 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral | 28 | 45 | 67 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 45 | 67 |
| Ineditoriais..... | | | 68 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.162, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor, criado na forma do Anexo II da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de março de 2009.

Processo: 360.000.872/2008. Interessado: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista

das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 1.528.145,36 (hum milhão, quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), objeto das notas fiscais nº 3079/3080/3094, emitidas pela Empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., em decorrência da locação de equipamentos de informática, manutenção preventiva e corretiva de rede lógica óptica e elétrica para informática, referentes aos meses de setembro e outubro de 2008 e serviços de manutenção adaptativas de rede elétrica e lógica, conforme planilhas demonstrativas acostadas nos autos 360.000.872/2008. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 29.845, de 12.12.2008, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 12 de março de 2009.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 5.383 m2 de área pública localizada na Praça entre quadras: Quadra 01 conj. 05, Quadra 15 conj. 01/03, Quadra 01 conj. 03 e Quadra 01 conj. 06 – SCIA/DF, para utilização de Canteiro de Obras pela Empresa Ericstel Construções Ltda, contratada pela Secretaria de Obras, de acordo com o Ofício nº 152/2009-GAB/RA-XXV. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, para as providências complementares

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização de uso de área pública – Licença nº 20/2009, de 16/02/2009, expedida em favor de BAR E RESTAURANTE HORA EXTRA LTDA – CNPJ 50.471.662/0001-63, localizado no SHCS CL 406, Bloco “A”, Loja 03, por descumprimento dos termos estabelecidos na referida Licença, conforme instrução contida no processo 141.000.585/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar, com base no artigo 26, inciso IV da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 bem como, com esteio na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o alvará de funcionamento nº 00230/2008, referente ao estabelecimento comercial VIP CARGAS BRASÍLIA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. localizado no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Terminal de Cargas Eixo M/15.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve: CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 03, de 25 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 24, página 17, de 06 de fevereiro de 2008, a contar de 06.02.2009.

HUMBERTO LÉDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 25 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de março de 2009, página 03, ONDE SE LÊ “... em favor da SETA SERVIÇOS DE ENG. TERRA-PLANAGEM LTDA...”, LEIA-SE “... em favor de PAU BRASIL LOTE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 151/2009-PROCAD/PGDF disposto no Processo 150.001000/2008, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008, página 13, que aplicou multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato, à empresa M. C VALADARES - ME, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.075.739/0001-13.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2009.

Processo: 151.000.001/2009: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICADO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 5.908,00 (cinco mil novecentos e oito reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00049, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de março/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: DESIGNAR MARCUS ANDRÉ MAIA BONEL, representante Banco de Brasília - BRB como 2º membro suplente do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

DISPENSAR GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, da função de 1ª suplência do Presidente do CDL no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

DISPENSAR ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, da função de 1º membro suplente do anterior Vice Presidente do CDL no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

DESIGNAR ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, para a função de 1º membro suplente do Presidente do CDL no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

DESIGNAR JOSÉ CARLOS MAGALHÃES PINTO representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, para a função de 2º membro suplente do Presidente do CDL no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

DESIGNAR JOSÉ AMARO NETO representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, para a função de 1º membro suplente do Vice Presidente do CDL no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

DESIGNAR ANTÔNIO AUGUSTO DE MORAES FILHO representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, para a função de 2º membro suplente do Vice Presidente do CDL no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

DESIGNAR, OSCAR PERNÉ DO CARMO como representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal para a função de 2º membro suplente da primeira vaga do SEBRAE no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

DESIGNAR ALUÍZIO CARLOS VILELA como representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal para a função de 2º membro suplente da segunda vaga do SEBRAE no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: DESIGNAR ROBERTO DE OLIVEIRA VILARES como representante da FIBRA – Federação das Indústrias do Distrito Federal no grupo de trabalho para regulamentar o incentivo creditício para o ISS no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 -CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04, resolve:

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MBA SERRALHERIA LTDA ME - Processo nº 160.000.447/2004 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 231/2006 - COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 02 de maio de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ASA NORTE TAPEÇARIA E DECORAÇÃO LTDA - Processo nº 160.000.278/2003. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 185/2006 - COPEP/DF, de 04 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, de 17 de abril de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24 e artigo 71, do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SANDRO FARIA DE JESUS ME - Processo nº 160.000.405/2005. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 229/2006 - COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82, de 02 de maio de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao descumprimento do §2º e 3º do Art.24, do Decreto 24.430, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

IRMÃOS CARREIRINHA TRANSPORTES LTDA ME - Processo nº 160.000.360/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 380/2004 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 06 de outubro de 2004.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento do artigo 16 e o §3º do artigo 20, e solicitação por parte do interessado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SÉLIO ROBERTO DA SILVA ME- Processo nº 160.001.714/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 42/00, de 29/06/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30/06/2000;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao descumprimento do § 3º do Art.24, e o Art.71, do Decreto 24.430, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: M R COMÉRCIO DE GÁS LTDA - Processo nº 160.000.342/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 140/2005 - COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 30 de março de 2005.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta), dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430/04, especialmente quanto ao descumprimento do artigo 24, § 2º e § 3º e considerando o pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: TRUST COMERCIAL LTDA ME- Processo nº 160.000.222/2006. 1 - Através da exclusão da empresa da Resolução nº 702/06, de 30/10/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 03/11/2001;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430/04, especialmente quanto ao descumprimento do artigo 24, § 3º, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Processo nº 160.000425/2005. 1 - Através da exclusão da empresa da Resolução nº 636/06, de 09/10/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 18/10/2006;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RECMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA ME - Processo nº 160.000.998/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01, de 26/07/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01/08/2001;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: A.A.A. AABA CHAVEIRO DE PLANTÃO LTDA ME - Processo nº 160.001.578/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 145/97, de 27/08/1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 07/10/97;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao descumprimento do Art. 71 e §3º do Art. 24, do Decreto 24.430, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RM VIDAL COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS - Processo nº 160.000.380/2006. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 044/07 – COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 29 de março de 2007.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 47, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao descumprimento do Art. 24, §3º, do Decreto 24.430, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CANTANHEDE & CIA LTDA ME - Processo nº 160.000.828/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 103/2001 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Processo nº 160.001.454/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/00, de 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28/07/2000;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de Empresa Visando a Concessão de Incentivo Econômico no Âmbito do PRÓ/DF II

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Walmec Peças e Serviços Automotivos Ltda, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo:

Processo: 160.000.331/2006 Interessado: Walmec Peças e Serviços Automotivos Ltda

Endereço Atual: Quadra 01, Conjunto A, Loja 09 Ceilândia - Brasília-DF

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 12 – ADE Centro Norte de Ceilândia, Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 22/03/2001

Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200m² Indicada: 300,00m²

A edificar: 187,00m² Empregos atuais: 1 A gerar: 6 Investimento: R\$ 82.718,07

Atividade Econômica: Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos em geral com prestação de serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação de autos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa K & R CONFECÇÕES LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.294/2006 Interessado: K&R CONFECÇÕES LTDA ME

Endereço Atual: QNO 19, Conjunto 43, Lote 08 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 06, ADE Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 30/04/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 55m² Indicada: 150m² A edificar: 118,35m² Empregos atuais: 03 A gerar: 02

Investimento: R\$ 91.206,32

Atividade Econômica: Confecções de artigos de vestuário e acessórios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Delega competência a Subsecretaria do Pró-DF para analisar redução ou ampliação de área a ser edificada de empresas beneficiadas no âmbito do Pro/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Delegar competência a Subsecretaria do PRÓ/DF para analisar alterações da área edificada aprovada no projeto de viabilidade econômico-financeira, com redução de até 10 (dez) por cento ou ampliação de até 30 (trinta) por cento da meta estabelecida, desde que obedecidas às normas urbanísticas vigentes.

Art. 2º - Os percentuais divergentes do Art. 1º serão analisados pela área técnica da Subsecretaria do PRÓ/DF II e deliberados pelo COPEP/DF.

Parágrafo Único – a ampliação ou redução da área a ser edificada ficam condicionadas a comprovação de utilização, exclusivamente, para fins produtivos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre interpretação de “empreendimento produtivo” no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Entenda-se como “empreendimento produtivo” para efeito de aplicação no Pró-DF II, toda atividade do agro-negócio, comercial, industrial ou de prestação de serviços, que gere emprego e tenha receita própria, independente de ter ou não fins lucrativos.

Parágrafo Único - A concessão de Incentivos Creditícios ou de Financiamento Especial para o Desenvolvimento, observarão disciplina própria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS JP LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.305/2008 Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS JP LTDA ME

Endereço Atual: Quadra 28, Lote 03, Loja A, Lote 04 - Setor Oeste – Gama/DF

Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto D, Lote 02 - Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 05/11/2001 Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno atual: 300m² Indicada: 4.501m² A edificar: 2.300m²

Empregos atuais: 11 A gerar: 30 Investimento: R\$ 185.919,60

Atividade Econômica: Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, artigos para limpeza, produtos hortifrutigranjeiros, açougue e demais produtos, mercearia e panificadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Aprova a Prorrogação do Prazo de Implantação de Empresa Beneficiada no Âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 28/12/2008 para obtenção do Atestado de Implantação Definitivo com dedução de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor do terreno da empresa HOME HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, objeto do processo 160.001.429/2000.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 298/2008-COPEP/DF de 31 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova Carta-Consulta de empresa pleiteante de a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Criativa Materiais de Construção Ltda – ME, objeto do processo 370.000.075/2009, visando à obtenção de incentivo econômico através do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova pedido de reconsideração ao acolhimento de carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reconsideração ao acolhimento de carta-consulta para uma área de 1.000 m², com geração de 09 (nove) empregos diretos, apresentado pela empresa Jose Acreildo de Andrade - ME, objeto do processo 370.001.063/2008, visando à obtenção de incentivo econômico através do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 554/08 – COPEP/DF de 11 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 248 de 15/12/08, página 11.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AC Coelho Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.122/2009, visando à obtenção de incentivo econômico através do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a migração do incentivo crédito do PRÓ-DF para o PRÓ-DF II, de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo crédito do PRÓ-DF para o PRÓ-DF II, caracterizado pelo financiamento do ICMS crédito de R\$ 423.924.130,09 (quatrocentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e trinta reais e nove centavos), sendo R\$ 381.531.697,09 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido por suas operações de produção própria, e R\$ 42.392.433,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 (trezentos) meses e prazo de carência de 300 (trezentos) meses, para a empresa Rexam Beverage Can South América S/A, objeto do processo 160.001.998/2001, detentora do CNPJ nº 29.506.474/0025-69 e CF/DF nº 07.428.831/002-40.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a carta-consulta apresentada pela empresa Domilton Mendes de Souza - ME, objeto do processo 370.000.536/2008, visando à obtenção de incentivo econômico no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa D A Marcenaria Ltda - ME, objeto do processo 370.000.360/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Athena Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.208/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

Processo: 370.000.208/2008 Interessado: Athena Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. Endereço Atual: QN 312 Conjunto 04 Lotes 3 e 4 Loja e Subsolo, Samambaia DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lotes 24 e 25, da ADE Sul de Samambaia / DF. Data da Constituição da Empresa: 09/10/2003 Natureza do Projeto: Realocização Área do Terreno Atual: 500m² Indicada: 556,50m² A edificar: 442,84m² Empregos Atuais: 03 A Gerar: 05 Investimento: R\$ 199.277,23 Atividade Econômica: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a emissão de atestado de implantação definitiva de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com desconto de 90% (noventa por cento) do valor do terreno, da empresa Hatsue Morita – ME, portadora do processo 160.001.961/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e ampliação de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade para compra e venda de mármore em geral, ferramentas diamantadas para corte, serviços de beneficiamento e polimento de mármore e correlatos, e ampliação de área a ser edificada de 162m² para 375,75m², da empresa Keslly Luciano Gomes da Silva - ME, objeto do processo 160.000.842/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a prorrogação do prazo de implantação com revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação por 04 (quatro) meses para a obtenção do Atestado de Implantação Definitiva, com revisão do percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, da empresa Cora Comercial Rápida de Alimentos Ltda, objeto do processo 160.000.115/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova ampliação de área a ser edificada, de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ampliação de área a ser edificada, de 84m² para 139,52m², da empresa Rivea Regina de Melo Barros - ME, objeto do processo 160.002.137/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área a ser edificada, de 70,68m² para 104,60m², da empresa C J P Jacomes de Souza - ME, objeto do processo 160.000.039/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de migração do PRODECON/DF para o PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada, em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, da empresa Auto Mecânica Mirim Ltda - ME, objeto do processo 160.000.090/1996 da seguinte empresa: Processo: 160.000.090/1996 Interessado: Auto Mecânica Mirim Ltda – ME Endereço Atual: Quadra 12, Lote nº 06, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 12, Lote 06, Setor de Expansão de Sobradinho / DF. Data da Constituição da Empresa: 21/11/1994 Natureza do Projeto: Migração Área do terreno atual: 260m² Indicada: 260m² A edificar: 72m² Empregos atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 10.417,49 Atividade Econômica: Venda de motores novos e reconicionados, peças novas e usadas e reconicionadas em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Indeferir a Carta-Consulta apresentada pela empresa Quality Mark Propaganda Ltda., objeto do processo 160.000.278/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Análise Contabilidade Ltda, objeto do processo 160.000.763/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Kamar Empreendimentos Imobiliários Ltda., objeto do processo 370.000.629/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Contelb Contabilidade e Auditoria Ltda, objeto do processo 370.000.160/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Centro Clínico do Gama Ltda., portadora do processo 370.000.583/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Amaro Francisco da Silva - ME objeto do processo 370.000.820/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CSP Representações Comerciais Ltda., objeto do processo 370.000.466/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de

Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa JRN Distribuidora de Bebidas Ltda – ME, objeto do processo 370.000.491/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Mineração Jóia Rara Ltda., objeto do processo 370.000.550/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Divents - Divisão de Eventos Ltda, objeto do processo 370.000.925/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CCI Consultoria Imobiliária e Incorporações Ltda., objeto do processo 370.000.024/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Marcilio Alves de Castro - ME, objeto do processo 370.001.049/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Bio – Biotecnologia em Reprodução Animal Ltda., objeto do processo 370.000.652/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Imperial Serviços de Pensão Ltda., objeto do processo 370.001.099/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Papel Cristão Serviços e Transportes de Documentos Ltda. - ME, objeto do processo 370.000.565/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda., objeto do processo 370.000.046/2009, visando à obtenção de incentivo econômico através do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar com ressalva a carta-consulta apresentada pela empresa Labortec Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda., condicionada ao incremento das fontes de recursos a serem utilizadas na implantação do empreendimento, objeto do processo 370.000.470/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Divimar Pereira Marques - ME, objeto do processo 370.000.451/2008, visando à obtenção de incentivo econômico através do

Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa JVA Construções e Incorporações Ltda., objeto do processo 370.001.038/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Processo: 370.001.038/2008 Interessado: JVA Construções e Incorporações Ltda. Endereço Atual: SIA/SO Lote 24, Sala 03, Guará, DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Via IA-4, Lote 525 – SIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 27/08/1991 Natureza do Projeto: Expansão Área do Terreno Atual: 20.000m² Indicada: 1.132,33m² A edificar: 435,60m² Empregos Atuais: 00 A Gerar: 16 Investimento: R\$ 1.923.548,00 Atividade Econômica: Serviço de construções, reparações e demolições de obras civis; compra, venda e incorporação de imóveis; intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa M. M. Car Serviços de Autos Ltda., objeto do processo 160.002.774/2001, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Processo: 160.002.774/2001 Interessado: M. M. Car Serviços de Autos Ltda. Endereço Atual: AC 219, Conjunto C, Lote 03 – Santa Maria – DF. Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto C, Lote 03 – Santa Maria – DF. Data da Constituição da Empresa: 31/08/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do Terreno Atual: 540m² Indicada: 540m² A edificar: 273,38m² Empregos Atuais: 00 A Gerar: 05 Investimento: R\$ 91.690,00 Atividade Econômica: Serviços de manutenção e reparação de automóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Editora e Revista Brasília em Pauta Ltda., objeto do processo 160.000.732/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II. Processo: 160.000.732/2006 Interessado: Editora e Revista Brasília em Pauta Ltda. Endereço Atual: QNN 29, Área Especial B, Lote 02, Sala 08, Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto B, Lote 10 – Santa Maria – DF. Data da Constituição da Empresa: 04/08/2006 Natureza do Projeto: Relocalização Área do Terreno Atual: 100m² Indicada: 288,12m² A edificar: 172,87m² Empregos Atuais: 00 A Gerar: 03 Investimento: R\$ 151.970,01 Atividade Econômica: Prestação de serviços de edição periódica de revista e diagramação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal

- COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Resende & Bonfim Ltda., objeto do processo 160.000.460/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Processo: 160.000.460/2006 Interessado: Resende & Bonfim Ltda Endereço Atual: Av. Brasília S/N – Trajanópolis Padre Bernardo – GO. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 06, Lote 25 – SIA – DF. Data da Constituição da Empresa: 15/03/1993 Natureza do Projeto: Implantação Área do Terreno Atual: 600m² Indicada: 1.476,27m² A edificar: 442,88m² Empregos Atuais: 00 A Gerar: 15 Investimento: R\$ 314.948,00 Atividade Econômica: Desmatamento, destoca, terraplanagem e transporte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRODECON/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa José Luiz Gomes Serralheria - Me, detentora do processo 160.002.515/1994.

Parágrafo Único - Tornar sem efeito a Resolução nº 161/97 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Josefa de Carvalho Kran – ME, objeto do processo 160.000.362/1997, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II:

Processo: 160.000.362/1997 Interessado: Josefa de Carvalho Kran – ME Endereço atual: AC 319, Conjunto A, Lote nº 10 – Santa Maria – DF. Endereço Pleiteado: AC 319, Conjunto A, Lote nº 10 – Santa Maria – DF. Data da Constituição da Empresa: 22/10/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do Terreno Atual: 288m² Indicada: 288m² A edificar: 392,64m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02

Investimento: R\$ 17.411,00 Atividade Econômica: Confecção e comercialização de artigos de vestuário em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa ATL Construção e Incorporação Ltda., objeto do processo 370.000.585/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora Mabel Ltda., objeto do

processo 370.000.734/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta, para uma área de até 600m² apresentada pela empresa Embalagens MDA Ltda. - ME, objeto do processo 370.000.915/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Eduardo Rodrigues Moreira & CIA Ltda., - ME, objeto do processo 370.000.908/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Construtora Rozalla Ruz Ltda., objeto do processo 370.000.512/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Framister Construtora e Reformas Ltda., objeto do processo 370.000.513/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 170,15m² para 356,76m² da empresa Society Collectinon Confecções Ltda - Me, detentora do processo 160.000.565/1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo

Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Suprema Comercial de Alimentos Ltda., objeto do processo 370.000.701/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta condicionada à apresentação de fonte de recursos, para fazer frente ao investimento programado, apresentada pela empresa Irmãos Porfírio Ltda., objeto do processo 370.000.428/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Madeireira Marsil Ltda., objeto do processo 370.000.543/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Manancial Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda., objeto do processo 370.001.044/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sandro Sergio Gomes - ME, objeto do processo 370.000.985/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada pelo PRÓ-DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Nivanberto da Silva Ferreira ME, objeto do processo 160.002.580/2000;

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 399, de 29 de agosto de 2006, bem como o Edital nº 770, de 29 de agosto de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão em Plenário, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação por 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação à empresa, para obtenção do Atestado de Implantação Definitivo, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno da empresa TC Comércio de Materiais para Construção Ltda., objeto do processo 160.002.320/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Retífica Pinheirense Ltda EPP objeto do processo 370.000.940/2008, detentora do CNPJ 72.617.285/0002-04 e CF/DF 07.347.609/002-04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP e IPVA para a empresa Transportadora e Importadora 2R Ltda objeto do processo 160.000.468/2005, detentora do CNPJ 06.340.779/0001-70 e CF/DF 07.457.335/001-23.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação, com valor previsto de financiamento de R\$ 286.199,74 (duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa Alpha Gráfica e Editora Ltda Me objeto do processo 370.000.982/2008, detentora do CNPJ nº 02.450.553/0001-71 e CF/DF nº 07.383.819/001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova concessão de incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação, com valor previsto de financiamento de R\$ 264.396.600,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), e em ICMS indústria no valor de R\$ 381.355.537,50 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), com prazo de fruição de 300 (trezentos) meses, para a empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., objeto do processo 160.000.238/2003, detentora do CNPJ nº 53.162.095/0021-50 e CF/DF nº 07.340.652/002-59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Defere recurso ao indeferimento de Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pela empresa Revendedor de Gás Aragoão Ltda. – ME, objeto do processo 160.000.793/2001, contra o indeferimento do seu Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira;

Processo: 160.000.793/2001 Interessado: Revendedora de gás Aragoão Ltda. Me Endereço Atual: CL 207, Lote D, Avenida Alagados, Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto A, Lote 01, Área Central de Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 01/10/1994 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.440m² Indicada: 800m²

A edificar: 40m² Empregos atuais: 0 A gerar: 12 Investimento: R\$ 200.895,00

Atividade Econômica: Comércio varejista de gás e liquefeito de petróleo – GLP, artigos para churrasco, água mineral, refrigerantes e correlatos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 297m² para 189,08m² da empresa A Disk Serviços de Fossa e Transportes Ltda, detentora do processo 160.000.144/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão do percentual de desconto de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, da empresa Casa do Artesão Artesanatos Ltda - Me, objeto do processo 160.001.460/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa José Soares Filho Mercearia Me detentora do processo 160.001.471/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 101, de 26 de outubro de 2004, e do Edital nº 148, de 16 de fevereiro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 63m² para 142,80m² da empresa G. A. Rodrigues - Me, detentora do processo 160.004.150/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere a prorrogação de prazo de início de implantação e a suspensão da taxa de ocupação de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indefere a prorrogação do prazo de início de implantação e da suspensão da taxa de ocupação da empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., objeto do processo 160.000.476/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 760,75m² para 1.333,08m², condicionada ao reinício das obras, da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda, detentora do processo 160.000.355/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 155 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Mantém incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária em 02 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Manter a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008 a 2010, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa China Station Take Out-Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo 160.000.207/2006, detentora do CNPJ 01.848.606/0001-44 e do CF/DF 07.371.594/001-08.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e ampliação de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade para comércio varejista de madeiras e de materiais para marcenaria tais como: MDFs, compensados, laminados, fórmicas, parafusos, fechaduras, puxadores, dobradiças, fitas e outros produtos do ramo., e ampliação de área a ser edificada de 80m² para 160m², da empresa Delfrancy Madeira e Material para Construção Ltda Me, objeto do processo 160.001.562/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Elétrica Eletroplex Ltda, detentora do processo 160.000.810/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do

Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:
 Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Giovana Comércio e Reformas Ltda., objeto do processo 160.000.185/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova redimensionamento de área a ser edificada, de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:
 Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área a ser edificada, de 120m² para 244,50m², da empresa Gráfica W & W Ltda Me, objeto do processo 160.001.915/1999.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova redimensionamento de área a ser edificada, de empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:
 Art. 1º - Aprovar o redimensionamento de área a ser edificada, de 204m² para 599,73m², da empresa Hidralux Materiais Elétricos Ltda, objeto do processo 160.002.215/2001.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada e o aumento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:
 Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 480m² para 688,60m² e a meta de geração de empregos de 05 (cinco) para 06 (seis) empregos a serem gerados da empresa Júnior Radiadores Peças e Serviços Ltda EPP, detentora do processo 160.000.090/2005.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:
 Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Linda Mulher Comércio de Cosméticos Ltda EPP, objeto do processo 370.000.249/2007.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada e as alterações da atividade e da razão social de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:
 Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 480m² para 400m² e a alteração da atividade econômica para comércio varejista de compra e venda de tapetes e artigos para decoração em geral, caixas coletoras, container's, carrinho de compra, acessórios para condomínios, restaurantes, lanchonete e empresas em geral, materiais de limpeza e descartáveis, material de expediente, ensino, utensílios de copa e cozinha, e demais do ramo e a alteração do objetivo social

de RN Comercial de Alimentos Ltda - Me para RN Comercial de Decorações Ltda EPP, detentora do processo 160.000.738/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ-DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 70% (setenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Tomaz Alves Ferreira - Me objeto do processo 370.000.890/2008, detentora do CNPJ 05.059.039/0001-06 e CF/DF 07.479.804/001-05.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a emissão de atestado de implantação definitiva de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com desconto de 90% (noventa por cento) do valor do terreno, da empresa Riacho Fundo Materiais para Construção Ltda - Me, portadora do processo 160.001.212/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada e a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada e a alteração do objetivo social da empresa Josias Rodrigues Pessoa ME, detentora do processo 160.000.834/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho e Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 180,40m² para 205,79m², condicionada a apresentação justificativa plausíveis para a ampliação da área, da empresa Leda Márcia Almeida de Oliveira - ME, detentora do processo 160.003.314/2000. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 168 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a prorrogação do prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 em sua 60ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º - Encaminhar o processo a Terracap para retificar o Termo Aditivo nº 20/2007, prorrogando o prazo de implantação de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação por 79 (setenta e nove) dias a contar da ligação da energia elétrica para obtenção do Atestado de Implantação Definitivo com dedução de 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre o valor do terreno da empresa Certo – Centro Especializado em Radioterapia e Oncologia Ltda, objeto do processo 160.000.393/2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Implanta e implementa Brinquedotecas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, estabelece que a segurança do convívio é uma das necessidades a serem preenchidas pela Política de Assistência Social;

Considerando que as Unidades de execução da Política de Assistência Social devem ofertar serviços e atividades lúdicas, recreativas e educativas para crianças, jovens, adultos e idosos;

Considerando que a brinquedoteca é facilitadora do equilíbrio entre razão e emoção por ser espaço da ludicidade, do autoconhecimento, da afetividade, da arte, do relacionamento, da autonomia, da criatividade, da imaginação, da automotivação e das vivências corporais, e;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda é responsável pela implantação do Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Implantar e implementar brinquedotecas no âmbito das Unidades da Subsecretaria de Assistência Social e estabelecer suas normas e diretrizes.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para efeito desta Portaria, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos destinados a estimular crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a participarem de atividades que propiciem a integração e a socialização e que permitam suscitar e trabalhar, de forma lúdica, os conteúdos inerentes às situações de vulnerabilidade e risco.

Art. 3º - A brinquedoteca tem como objetivos:

- I. contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do resgate do lúdico, da convivência e da cultura local;
- II. estimular, por meio do lúdico, o convívio sociofamiliar e intergeracional;
- III. desenvolver as potencialidades dos usuários nos aspectos intelectual, social, afetivo e cultural;
- IV. estimular o interesse de se expressar individualmente e em grupo;
- V. utilizar a brinquedoteca como recurso socioterapêutico nas intervenções às vítimas de violência e abuso sexual.

Art. 4º - As brinquedotecas serão implantadas e implementadas nos:

- I. Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II. Centros de Orientação Socioeducativa – COSES;
- III. Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;
- IV. Abrigo Conviver – ALBERCON;
- V. Albergue Reencontro – ABRIRE;
- VI. Casa de Passagem Meninos;
- VII. Casa de Passagem Meninas;
- VIII. Casa de Passagem Adultos.

Art. 5º - O processo de planejamento de seleção dos brinquedos, jogos educativos, definição das atividades desenvolvidas e as condições das instalações da brinquedoteca deverá considerar as situações diferenciadas e complexas vivenciadas pelos diversos usuários atendidos nas Unidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º - As brinquedotecas estarão disponíveis aos usuários em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social atendidos nos Centros de Referência da Assistência Social, Centros de Orientação Socioeducativa, Centros de Referência Especializados da Assistência Social e Unidades de Alta Complexidade.

Art. 7º - O horário de funcionamento das brinquedotecas em todas as Unidades será de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 8º - As brinquedotecas deverão funcionar em sala ampla e arejada que possibilite a divisão em vários ambientes ou “cantos” para atividades diferentes, por meio de tapetes, tipos de pisos, divisórias ou pela disposição da mobília, brinquedos e jogos.

§ 1º - Seu ambiente deve ser agradável, alegre e colorido, onde mais importante que a diversidade dos brinquedos e jogos é a ludicidade que eles proporcionam.

§ 2º - Todas as instalações deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito a acessibilidade.

Art. 9º - A coordenação das brinquedotecas ficará sob a responsabilidade da coordenação ou direção das Unidades onde serão implantadas e contará, de acordo com sua capacidade, com pelo menos 01 (um) Agente Social ou 01 (um) Educador que atuará sob a supervisão de profissional de nível superior, respeitadas as especificidades de cada indivíduo atendido.

Art. 10 - O processo de implantação e implementação das brinquedotecas serão acompanhados pelas respectivas Gerências de Acompanhamento da Diretoria de Proteção Social Básica e da Diretoria de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Centros de Orientação Socioeducativa – COSES, no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando a criação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST na nova estrutura administrativa do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 27.859, de 09 de abril de 2007, republicado no DODF nº. 74, de 18 de abril de 2007;

Considerando a missão, a visão e os princípios institucionais definidos para a SEDEST;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e,

Considerando a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento das unidades administrativas da SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização dos Centros de Orientação Socioeducativa - COSES, da proteção social básica, criados por meio do Decreto nº 27.859, de 09 de abril de 2007, republicado no DODF nº 74, de 18 de abril de 2007, e do Decreto nº 28.026, de 08/06/2007, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - O Centro de Orientação Socioeducativa – COSE é responsável pela coordenação e execução dos serviços de natureza socioeducativa de convivência e sociabilidade geracional e intergeracional.

Art. 3º - As competências do COSE, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, são:

I. Coordenar e desenvolver as atividades socioeducativas e de convivência, que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, melhoria da qualidade de vida, aquisição de um ofício, para o exercício da cidadania e do protagonismo de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco e /ou em situação de violação de direitos;

II. Ofertar atividades esportivas, culturais, lúdicas e ocupacionais, bem como ações de acompanhamento escolar, segurança alimentar, nutricional e ambiental, de qualificação por meio de oficinas educativas, na perspectiva da inclusão social e no resgate da cidadania;

III. Executar e avaliar as ações socioeducativas e de convivência geracionais e intergeracionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

IV. Desenvolver atividades diversificadas e adequadas aos interesses, necessidades, demandas e especificidades das diferentes faixas etárias e das características e problemáticas dos usuários;

V. Desenvolver atividades socioeducativas voltadas à restauração de danos decorrentes da presença de estigmas, discriminações, vitimizações e a promoção do acesso e defesa de direitos;

VI. Mobilizar, gerenciar e articular os meios e recursos necessários à promoção do acesso e engajamento dos usuários de seus serviços, aos bens e serviços sociais e culturais ofertados no seu território de abrangência;

VII. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, no território de abrangência, assegurando a complementaridade de ações e direitos sociais dos usuários;

VIII. Propiciar meios e atividades adequadas à participação de pessoas idosas, com deficiência, estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual nas atividades socioeducativas de convivência geracionais e intergeracionais;

IX. Criar mecanismos de participação das famílias atendidas e da comunidade, no acompanhamento das ações;

X. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da unidade;

XI. Manter mecanismos e instrumentos de controle de frequência de acesso dos usuários nas atividades ofertadas no Centro;

XII. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 4º - São diretrizes dos COSES no Distrito Federal:

I. As atividades complementares oferecidas nos Centros de Orientação Sócioeducativa – COSES devem incentivar o desenvolvimento da autonomia, a busca de melhor qualidade de vida, momento de aprendizado, tomada de decisões e construção de relações afetivas saudáveis, visando propiciar às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades, atitudes, desenvolverem valores, capacidade criativa, sociabilidade, estimular o potencial cognitivo e ainda propiciar uma atitude positiva frente ao conhecimento e a vontade de aprender sempre mais, com respeito às diferenças e singularidades individuais;

II. Ofertar atividades que promovam o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade, convivência em grupo, acesso a conhecimentos e experimentação, além de atividades direcionadas ao esporte, lazer e expressão de manifestações culturais;

III. Oferecer espaços de acolhimento, escuta, acompanhamento, referenciamento e contra-referenciamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e suas famílias;

IV. Ampliar o universo cultural, a convivência inter-geracional, comunitária e o acesso à tecnologia;

V. Possibilitar que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco pessoal e social tenham acesso às condições de proteção, desenvolvimento e socialização, que os auxiliem na construção de um projeto de vida baseado nos direitos de cidadania;

VI. Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

VII. Incentivo ao ingresso, regresso e permanência na escola, através de ações concretas de suporte e apoio às crianças, adolescentes, jovens e respectivas famílias e de acompanhamento conjunto com os estabelecimentos de ensino;

VIII. Ênfase nas atividades socioeducativas enquanto meio para viabilizar a garantia de direitos e, conseqüentemente, a superação das situações de exclusão, vulnerabilidade e risco pessoal e social;

IX. Ênfase no fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando a permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em seu próprio meio e a reintegração social daqueles que por diferentes razões dele se afastaram;

X. Estímulo ao estabelecimento de parcerias com organizações governamentais e não governamentais para ampliação e diversificação do trabalho socioeducativo, viabilizando a concepção do atendimento em rede; e

XI. Desenvolver atividades lúdicas que favoreçam o desenvolvimento de relações afetivas, de sociabilidade, de acesso a novos conhecimentos e experimentações.

Art. 5º - São princípios norteadores das ações dos COSES no Distrito Federal:

I. As ações socioeducativas no âmbito da Assistência Social devem ser de natureza complementar e referencial, jamais caracterizando-se como substitutivas a ações de responsabilidade de outras políticas públicas básicas;

II. O respeito a valores culturais, éticos, estéticos e históricos, próprios do contexto social das crianças, adolescente, jovens, adultos e idosos, deve permear as atitudes dos profissionais e materializa – se no planejamento das atividades a serem desenvolvidas cotidianamente;

III. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV. A dimensão sócioeducativa deve privilegiar o desenvolvimento integral, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

V. Intervenção multiprofissional e em rede;

VI. As atividades socioeducativas devem favorecer o desenvolvimento de relações de afetividade, a sociedade e a convivência em grupo, o acesso a conhecimentos e as possibilidades de construção crítica do seu próprio conhecimento, o reconhecimento, o apoio e a oportunidade de troca entre as diversas realidades por meio de atividades lúdicas e a viabilização do acesso às diversas manifestações culturais e esportivas; e

VII. Atendimento integrado e integral.

Art. 6º - São serviços ofertados nos Centros de Orientação Sócioeducativa- COSES:

I. Serviço de convivência e sociabilidade para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos

a. oferta de serviços para crianças de 0 a 6 anos que visam o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar , ações de socialização e de sensibilização, para a defesa dos direitos das crianças;

b. realização de trabalho com famílias de crianças de 0 a 6 anos, visando estimular o desenvolvimento, estabelecimento de estratégia para o aprimoramento do cuidar, do brincar, além do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

c. promoção da proteção e dos cuidados necessários ao crescimento e desenvolvimento de crianças de zero a seis anos de idade, prioritariamente crianças de zero a três, vítimas de violência doméstica, ameaçadas de perda de convivência familiar e/ou com medida de proteção;

d. estabelecimento de parcerias com entidades de Assistência Social para atendimento integral de crianças de zero a três anos e parcial para crianças de quatro a seis anos;

e. atendimento em Lares de Cuidados Diurnos que visa o atendimento de crianças em residências da comunidade nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, reforçando a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário.

II. Serviço de Convivência para crianças e adolescentes

a. oferta de atividades socioeducativas para crianças, adolescentes e jovens, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

b. realização de atividades com crianças, adolescentes e jovens, que promovam o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade, convivência em grupo, acesso a conhecimentos e experimentação, além de atividades direcionadas ao esporte, lazer e expressão de manifestações culturais; e

c. atendimento a crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, comprovadamente em situação de vulnerabilidades e risco pessoal e social, em caráter complementar e em horário alternado ao da escola, através de atividades lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do segmento atendido.

III. Serviço de Convivência para jovens e adultos

a. oferta de atividades a jovens e adultos direcionadas ao protagonismo no território, que compreendem a inclusão da educação para o trabalho, possibilitando a ampliação de trocas culturais, o acesso à tecnologia e a formação em competências específicas básicas e uma efetiva integração entre os programas e projetos voltados para capacitação e integração no mercado de trabalho e emprego;

b. oferecer atividades que propiciem o desenvolvimento pessoal, social e comunitário, a ampliação de trocas culturais e intergeracionais, o acesso à tecnologia, visando o estabelecimento do compromisso do jovem ;

c. viabilizar capacitação profissional a jovens e adultos, assegurando condições para o exercício de atividade regular remunerada, adequada ao mercado de trabalho;

d. promoção de atividades profissionalizantes compatíveis com o desenvolvimento dos jovens; e

e. promoção do acesso a capacitação e integração no mercado de trabalho e emprego;

IV. Serviço de Convivência para idosos

a. oferta de espaços de convívio com a garantia de acessibilidade e o objetivo de promoção de autoconhecimento quanto à condição de vida, a relação familiar e de vizinhança, favorecendo um processo de envelhecimento ativo e saudável, a motivação para novos projetos de vida e a prevenção ao isolamento e ao asilamento;

b. oferta de atividades socioeducativas direcionadas às pessoas idosas, buscando a garantia da elevação da qualidade de vida, promoção da participação, da convivência social, da cidadania e da integração intergeracional;

c. realização de atividades que incluem o conhecimento, promoção e defesa de direitos, conhecimento de experiências de vida, desenvolvimento de projetos intergeracionais que valorizem conhecimentos e experiências e potencialidades para o exercício do protagonismo;

d. atendimento em Centros de Convivência, mediante convênio com Entidades Não-Governamentais; e

e. orientação e encaminhamento dos idosos para acesso a benefícios e direitos sociais tais como: Benefício de Prestação Continuada, direitos previdenciários, transporte público e outros.

Art. 7º - A equipe mínima de referência dos Centros de Orientação Sócioeducativa – COSES do Distrito Federal, será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas.

I. 01 coordenador;

II. 01 técnico de educação física;

III. 01 pedagogo;

IV. 01 agente social para cada grupo de até 35 pessoas; e

V. 01 agente social para cada núcleo específico de arte, esporte, cultura e outros.

§1º - As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST, na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS e no que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH - SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

§2º - O quantitativo de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 8º - Para atuação nos Centros de Orientação Socioeducativa - COSES os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I. ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Política Nacional da Assistência Social – PNAS; Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulamentações; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Política Nacional do Idoso – PNI; Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e de Adolescentes, dos fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias e seus membros; aplicação de dinâmicas de grupos; das legislações específicas das profissões regulamentadas e do trabalho com grupos e redes sociais, além de toda a legislação vigente que norteia a execução da Política de Assistência Social;

II. saber trabalhar em equipe;

III. ter conhecimento da Legislação que norteia a execução da Política de Assistência Social;

IV. ter conhecimento do conteúdo pedagógico das atividades desenvolvidas;

V. reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI. não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII. prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta por parte dos técnicos;

VIII. saber servir; e

IX. dominar técnicas específicas de abordagem ao usuário.

Art. 9º - A coordenação dos Centros de Orientação Sócioeducativa – COSES ficará a cargo de um profissional de nível superior, com formação nas áreas de Pedagogia, Educação Física, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Psicologia e Serviço Social e, preferencialmente, do quadro de servidores do Governo do Distrito Federal com experiência em trabalhos comunitários, atividades lúdicas e socioeducativas, dinâmicas de grupo e com perfil gerencial e de liderança.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador de COSE, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades socioeducativas;

II. identificar e buscar alternativas para viabilização da proposta pedagógica otimizando os recursos existentes na área de abrangência dos territórios;

III. subsidiar, metodologicamente, o trabalho realizado pelos monitores, instrutores, agentes sociais, educadores e orientadores na execução das ações socioeducativas;

IV. realizar o mapeamento e articulação da rede socioassistencial;

V. elaborar projeto pedagógico do Centro;

VI. coordenar o processo de planejamento e avaliação das atividades;

VII. promover campeonatos e/ou competições inter e intragrupos no território e entre territórios, objetivando a interação, socialização e convivência dos usuários.

VIII. coordenar o funcionamento da unidade;

IX. articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das Atividades Socioeducativas de competência do COSE;

X. definir com os profissionais critérios e fluxos de inclusão, acompanhamento, avaliação e desligamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XI. realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas e dos encaminhamentos realizados;

XII. contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica

e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

XIII. prestar assessoramento ao Diretor, gerentes e coordenador de CRAS em matéria relativa à sua área de competência;

XIV. garantir que as ações implementadas no COSE sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS;

XV. subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social; e

XVI. executar as demais atribuições afetas a sua área de competência.

Art. 11. São atribuições da equipe técnica do COSE:

I. executar procedimentos técnicos de escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando atividades socioeducativas de convivência fundamentadas em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;

II. articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas atividades socioeducativas geracionais e intergeracionais;

III. trabalhar em equipe;

IV. produzir relatórios e documentos necessários aos serviços e demais instrumentos técnico-operativos;

V. realizar monitoramento e avaliação dos serviços da unidade;

VI. desenvolver atividades socioeducativas geracionais e intergeracionais que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII. abertura e organização de pastas individuais ou de membros da mesma família contendo: fichas de encaminhamento do CRAS, relatórios de visitas domiciliares, evoluções de estudo de caso, declarações escolares, comunicados da família, atestados médicos, autorizações dos responsáveis, etc.;

VIII. realizar visitas domiciliares, conforme demanda específica;

IX. realizar reuniões com as famílias dos usuários atendidos, de preferência em conjunto com o CRAS, para melhor avaliar o trabalho desenvolvido, informar os procedimentos adotados por ciclo de vida, discussão sobre as condicionalidades dos programas sociais, entre outros;

X. acompanhar o atendimento em lares de cuidados diurnos em seu território de abrangência por meio de visitas, reuniões, palestras, capacitação, entre outros;

XI. executar convênios de natureza socioeducativa com Entidades Não Governamentais do território de abrangência;

XII. assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos demais integrantes da equipe do COSE;

XIII. planejar e coordenar as atividades dos agentes sociais, monitores e orientadores sociais;

XIV. manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamento feitos no COSE;

XV. articular com os componentes da rede de serviços, no âmbito da própria SEDEST, dos demais órgãos e instituições públicas e de instituições não governamentais, para discussão e encaminhamentos eficazes para os usuários;

XVI. selecionar Cuidadoras Sociais e Orientadores Sociais para execução dos projetos e ações;

XVII. planejar, acompanhar e avaliar periodicamente os serviços prestados, visando sua adequação aos interesses e necessidades dos usuários; e

XVIII. informar ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS quanto à disponibilidade de vagas nas atividades do COSE, bem como nas Entidades conveniadas e nas Instituições, que compõem a rede de parceria informal.

Art. 12 - A dinâmica operacional básica dos serviços/ações nos COSES se dará da seguinte forma:

I. o usuário será atendido e acolhido na recepção por um Auxiliar Administrativo que abrirá o seu prontuário e o encaminhará para a Sala de Atendimento onde será atendido por um técnico;

II. o usuário será acolhido pela equipe técnica que prestará atendimento por meio de uma escuta qualificada, diagnosticando as necessidades familiares, promovendo o encaminhamento e inclusão nas atividades socioeducativas e na rede socioassistencial;

III. a equipe técnica fará as anotações sobre o atendimento nos prontuários encaminhado pelo Auxiliar Administrativo e o devolverá para que seja arquivado;

IV. na devolução do prontuário, a equipe técnica deverá indicar para o Auxiliar Administrativo quais os encaminhamentos feitos para que o mesmo proceda as devidas anotações para fins de Sinopse estatística diária e mensal;

V. a definição das atividades nas quais os usuários serão inseridos será discutida com os mesmos e o horário varia de acordo com o momento do ciclo de vida e a condição pessoal e social;

VI. a equipe técnica fará visitas domiciliares de acompanhamento às famílias das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos nas atividades socioeducativas, quando necessário;

VII. as visitas de acompanhamento das famílias, também, serão de competência dos Agentes Sociais sob a supervisão da equipe técnica;

VIII. as visitas domiciliares de conhecimento inicial e de acompanhamento deverão ser registradas em formulários próprios fornecidos pela Gerência de Acompanhamento das Ações de Proteção Social Básica, da DPSB-SUBSAS;

IX. para garantir os atendimentos às necessidades das famílias referenciadas na área de abrangência do COSE, a Coordenação e sua equipe deverão manter uma relação atualizada dos equipamentos e serviços socioassistenciais existentes em sua área de abrangência;

X. quando constatada situações de violação de direitos dos usuários, que demandam intervenções especializadas, a equipe técnica do COSE deverá encaminhar para o CRAS, que

avaliará se é caso de encaminhamento para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS; e

XI. ao completar o limite de idade em cada atividade será previsto a continuidade do atendimento nas atividades oferecidas em outros grupos etários.

Art. 13 - As crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos das famílias em atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS terão prioridade de inserção nas atividades socioeducativas geracionais e intergeracionais realizadas nos Centros de Orientação Socioeducativa-COSES e na rede de proteção social.

Art. 14 - Os Centros de Orientação Socioeducativa - COSES deverão assessorar as Entidades de Assistência Social da Regional, que prestam serviços socioeducativas, bem como executar os convênios dessa natureza por ciclo de vida, ou seja, de 0 a 06 anos, de 07 a 14 anos, de 15 a 17 anos, de 18 a 24 anos e de idosos.

Art. 15 - O desligamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos das atividades ocorrerá por:

I. não cumprimento de condicionalidades estabelecidas, quando for o caso;

II. mudança de condição para participação;

III. promoção social;

IV. mudança de endereço do DF.

Parágrafo Único - O desligamento deve ser planejado com o usuário e realizado progressivamente, assegurado o acompanhamento técnico necessário por determinado período.

Art. 16 - Todas as instalações deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito a acessibilidade.

Art. 17 - Os Centros de Orientação Sócioeducativa - COSES funcionarão de segunda a sexta-feira, no período de 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - De acordo com a necessidade de utilização das bases físicas pelos usuários, os Centros de Orientação Socioeducativa poderão funcionar em dias e horários diferenciados pelo previsto no caput do presente artigo.

Art. 18 - Os fluxos de execução dos serviços e ações do COSE serão objeto de regulação específica.

Art. 19 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Nº 380.000.349/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL (Projeto Corpo em Forma Mente Sadia/2009).

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor da entidade Associação Monte das Oliveiras - AMO, no valor de R\$ 400.700,00 (Quatrocentos mil, e setecentos reais), para fazer face a realização de despesa com o atendimento a crianças e adolescentes, tendo por objeto transferência de recursos à entidade mencionada a título de subvenção social. A presente inexistência de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças/NUEXOR, para as providências Complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de fevereiro de 2009.

Processo: 430.000.185/2009. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, do diploma legal, a favor da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ISRAEL MATOS BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Homologa as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a vigorar a partir de 1º de abril de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições

legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 7º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo nº 00197-002264/2008, e considerando: que, em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; que esse contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002; que o contrato estabelece a responsabilidade desta Agência na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias; que o contrato também define que a ADASA procederá a primeira revisão tarifária periódica da CAESB após 02 (dois) anos, a contar do início da vigência do mesmo e que, a partir da primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 03 (três) anos; que, em 9 de janeiro de 2008, foi publicada a Resolução nº. 06, datada de 7 de janeiro de 2008, que regulamenta os procedimentos a serem adotados para realização da Primeira Revisão Tarifária Periódica da CAESB, bem como para a fixação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar a partir de 1º de março de 2008; que, em atendimento ao definido no artigo 1º dessa Resolução, a Agência fixou, em 1º de março de 2008, um reposicionamento provisório para as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal considerando como índice de variação das tarifas o percentual resultante da utilização da fórmula paramétrica do mecanismo de Reajuste Tarifário Anual – IRT, constante da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão em pauta; que, em 26 de setembro de 2008, foi publicada a Resolução nº 185, datada de 24 de setembro de 2008, que atualiza os procedimentos a serem adotados para a realização da revisão supracitada e dos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010; que em atendimento ao definido no artigo 1º dessa Resolução, a Agência estabeleceu os procedimentos que se seguem: I – Realização, em fevereiro de 2009, do Reajuste Tarifário Anual de 2009, de acordo com as cláusulas econômicas do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA; II – Conclusão, em dezembro de 2009, do processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica; III – Realização, em fevereiro de 2010, do Reajuste Tarifário Anual de 2010; VI - Na apuração dos índices de reajuste tarifário de 2009 e 2010 serão considerados os efeitos econômicos e financeiros da 1ª Revisão Tarifária Periódica; o resultado da Audiência Pública nº 001/2009-ADASA, realizada na forma presencial em 26 de fevereiro de 2009, com envio de contribuições no período de 06 a 25 de fevereiro de 2009; a possibilidade e a importância de se atenuar eventuais impactos tarifários quando da finalização do processo revisional das tarifas da CAESB; que, por meio da Carta 6174/09-PR, datada de 27/02/2009, a CAESB pleiteou junto à ADASA a incorporação, no reajuste tarifário em processamento, da remuneração e recuperação de ativos imobilizados que entraram em serviço em 2006 e 2007 sob a alegação de que deveria ter sido considerada na 1ª revisão tarifária periódica da concessionária, de acordo com o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA; que o Contrato de Concessão estabelece a data de 1º de março de 2009 para início da aplicação das tarifas ora fixadas; e a necessidade da compensação da perda de receita pela redução do período de aplicação das tarifas, de doze para onze meses, em função da alteração do início do período de aplicação das tarifas ora fixadas de 1º de março para 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 1º de abril de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As tarifas homologadas pela Resolução nº 38, de 25 de fevereiro de 2008, ficam reajustadas em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sendo:

I - 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) como resultado da aplicação da fórmula paramétrica definida na Sub-cláusula 7ª da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA;

II – 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recuperação de ativos imobilizados que entraram em serviço em 2006 e 2007; e

III – 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) como compensação pela redução do período de vigência das tarifas.

Art. 3º - Os valores correspondentes aos percentuais referenciados nos incisos II e III do artigo 2º desta Resolução serão compensados, para mais ou para menos, quando da apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da concessionária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a vigorar no período de 1º de abril de 2009 a 28 de fevereiro de 2010

| Para Atividades Residenciais | | |
|------------------------------|----------------------|---------------------|
| Faixa de Consumo (m3) | Tarifa Popular (R\$) | Tarifa Normal (R\$) |
| 0 a 10 | 1,14 | 1,52 |
| 11 a 15 | 2,13 | 2,83 |
| 16 a 25 | 2,78 | 3,60 |
| 26 a 35 | 5,31 | 5,81 |
| 36 a 50 | 6,42 | 6,42 |
| Acima de 50 | 7,03 | 7,03 |

| Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais | | |
|--|----------------------------------|-------------------------|
| Faixa de Consumo (m3) | Tarifa Comercial e Pública (R\$) | Tarifa Industrial (R\$) |
| 0 a 10 | 3,86 | 3,86 |
| Acima de 10 | 6,37 | 5,80 |

TARIFA DE ÁGUA

Para fins de aplicação das tarifas de abastecimento de água o imóvel é classificado em uma das quatro categorias consoante o Decreto Distrital nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, conforme a seguir:

RESIDENCIAL

Imóvel que utiliza água para fins domésticos em unidades de consumo de uso exclusivamente residencial. São também incluídos nesta categoria, os templos religiosos, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

COMERCIAL

Imóvel destinado a fins comerciais ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Imóvel utilizado para a produção de bens.

PÚBLICA

Imóveis ocupados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

Os imóveis não enquadrados em nenhuma das classes anteriores serão classificados na categoria comercial.

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de esgotamento sanitário, até a regulamentação específica pela ADASA, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema de coleta convencional:

a1) Imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água correspondente, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da tarifa de água correspondente.

b) Sistema de coleta condominial horizontal:

b1) Ramal situado fora do lote: 100% (cem por cento) da tarifa de água;

b2) Ramal situado dentro do lote: 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.

Existindo outra fonte de abastecimento de água no local será determinado o volume adicional a ser cobrado de esgoto, proveniente desta fonte, conforme critérios de apuração definidos em norma específica da CAESB.

A existência de dispositivos de tratamento prévios ao lançamento na rede coletora de esgotos não isenta o cliente do pagamento da tarifa de esgoto.

Os esgotos com concentrações acima dos parâmetros definidos no Decreto nº. 18.328, de 18 de junho de 1997, e com autorização de lançamento na rede pública de coleta de esgotos, mediante contrato firmado com o responsável pela produção do efluente, serão tarifados pela CAESB de acordo com o estabelecido em norma específica.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1701ª – REALIZADA EM: 12/03/2009 - DECISÃO Nº 08 - PROCESSO Nº: 111.000.332/2009 – CEB Distribuição S/A - Relator: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS – O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 233/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, constantes do Plano de Trabalho nº 02/2009, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 3.670.443,09 (três milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), à conta do exercício de 2009.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO Nº 237, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 111.002.572/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da Companhia Imobiliária de Brasília, por meio da Decisão nº 237, de 10 de março de 2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 1.609.350,05 (hum milhão, seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), a favor da CEB Distribuição S.A, conforme Fatura nº 28148612, à fl. 03, referente a obras previstas no Contrato NUTRA/PROJU nº 160/2008, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela

Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Brasília, 12 de março de 2009.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

DECISÃO Nº 238, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 111.002.573/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da Companhia Imobiliária de Brasília, por meio da Decisão nº 238, de 10 de março de 2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 542.749,67 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a favor da CEB Distribuição S/A, conforme Fatura nº 28148609, à fl. 03, referente a obras previstas no Contrato NUTRA/PROJU nº 142/2008, sendo o valor de R\$ 443.938,79 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 - Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no DF, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, e o valor de R\$ 98.810,88, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0029 - Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília em Águas Claras, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Brasília, 12 de março de 2009.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 25-SEDF/SO, 11 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada: DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras.

Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor (R\$) 887.699,34.

Objeto: Construção do Centro de Educação Infantil 310 no Recanto das Emas com 8 salas de aula. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Parecer nº 46/09-GAB/SEF. Referência: Processo: 127.013.977/2008. Interessado: PAULO CESAR DULA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com laudo médico que indique a deficiência física, entre outros (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, ainda que o laudo médico especifique genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento do requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Assiste razão ao requerente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 46/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 47/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 047.000.021/2008; 047.001.229/2008. INTERESSADA: MARIA CANDIDA TORRES SANTOS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/96. LEI Nº 4.072/07. LEI Nº 4022/07. TITULAR DO IMÓVEL. APOSENTADO OU PENSIONISTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/07, artigo 5º, VII da Lei nº 4.072/07, bem como a legislação anterior, o artigo 3º da Lei nº 1.362/96, é isento de TLP e IPTU o imóvel com até 120m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista. No caso verificou-se que o cônjuge da requerente reúne todas as condições para fruir do benefício, pois no Regime de Comunhão Universal todos os bens, presentes ou futuros, comunicam-se, salvo exceções legais (artigo 1.667 do Código Civil). A interessada atua no processo como representante legal do beneficiário, devendo o benefício ser concedido em nome do seu cônjuge, o Sr. Raimundo Hemetério Santos. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 47/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 48/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 048.006.164/2005. Interessado: QUERMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA ITBI. EMENTA: ITBI. NÃO INCIDÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. INTIMAÇÃO POSTAL. CIÊNCIA DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE. LEI 657/94 E DECRETO 16.106/94. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA A DEMONSTRAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE PREVISTO NO DECRETO 25.576/06. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme prevê a Lei nº 657/94 e o Decreto nº 16.106/94, inexistente obrigatoriedade para que a efetivação da intimação postal seja feita com a ciência do próprio contribuinte ou preposto, bastando apenas a prova de que a correspondência foi entregue no endereço do domicílio fiscal do interessado, podendo ser recebida por porteiro do prédio ou qualquer outra pessoa a quem o senso comum permita atribuir a responsabilidade pela entrega da mesma. No entanto, o termo inicial para a contagem do prazo de 45 dias para a apresentação da documentação para demonstração da atividade preponderante está expressamente previsto no artigo 2º, § 5º do Decreto nº 27.576/06, que é aplicável ao caso, pois se trata de prazo processual. Portanto, não pode ser determinado outro prazo por meio de notificação, o que enseja a devolução à recorrente do prazo de 45 dias para apresentação dos documentos solicitados pelo fisco, a partir da ciência desta decisão. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 48/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 49/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0042-007124/2007. Interessado: BERNARDETE DA SILVA LIMA HOFFMAN. Assunto: RESTITUIÇÃO ITBI. EMENTA: ITBI. OCORRÊNCIA DE APENAS UM FATO GERADOR. INDEVIDA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4%. RESTITUIÇÃO. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. O negócio realizado por procurador mediante constituição de procuração pública com cláusula de irrevogabilidade não constitui fato gerador do ITBI. Este ocorre quando se efetuar o registro do título translativo no Registro de Imóveis. O dispositivo legal que dava suporte à cobrança com base em instrumento dessa natureza foi julgado inconstitucional pela ADIN nº 2007.00.2.008203-7 TJDF, ou seja, foi declarada a inconstitucionalidade dos incisos I e II do §5º, do artigo 2º da Lei 3.830/2006. A lei tributária não pode alterar disposições do Código Civil que consideram efetivada a transferência da propriedade de imóveis entre vivos somente mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Diante do exposto e tendo em vista que o registro não ocorreu, conclui-se que não houve o fato gerador do ITBI, sendo, portanto, indevido o pagamento do tributo e legítima a restituição pleiteada, nos termos da legislação regente. Recurso recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 49/2009. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 50/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 042.004.100/2006; 042.003.031/2007. Interessado: GIDEON MOREIRA DO CARMO. Assunto: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. DECRETO Nº 16.099/94. FATO GERADOR DO IPVA. ENTREGA EFETIVA DO VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. O dispositivo legal, artigo 4º, VII, da Lei nº 7.431/1985, que contempla a situação fática do requerente, entrou em vigência no dia 27/01/2006, pela nova redação dada pela Lei nº 3.757/2006. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPVA, em relação aos veículos novos, na data da emissão do documento translativo da propriedade (Decreto nº 16.099/94, artigo 2º, II). A data efetiva da entrega do veículo em nada interfere na ocorrência do fato gerador do tributo e os efeitos da Lei nº 3.757/2006 entraram em vigor após a ocorrência do fato gerador do IPVA. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 50/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parecer nº 51/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 048.003.131/2007. INTERESSADA: IZAURENE PRADO MAGALHÃES REIS. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – ESCOLAR. EMENTA: ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. ESCOLAR. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.784/99. REVISÃO DE OFÍCIO. A Constituição Federal consagra, no artigo 37, caput, o princípio da legalidade como norteador das ações da Administração Pública e de seus agentes, cujos atos devem estar na exata medida das prescrições legais. A ulterior declaração de inconstitucionalidade, in abstrato, da norma que prevê a isenção tributária, torna ilegal o ato que a concedeu, in concreto, em face da inexistência de fundamento legal para a exoneração do tributo (ADI nº 20060020026688ADI). Em face do princípio da autotutela, a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Lei Federal nº 9.784/99, artigo 53; e Súmula nº 473/STF). Cabível a revisão de ofício, para anular o ato concessivo de isenção tributária declarada inconstitucional (Parecer nº 04/09-GAB/SEF). Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 51/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 52/09 – GAB/SEF. Referência: Processo: 042.002.295/2007. Interessado: VALDEGIO ROBSON FERREIRA. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – ESCOLAR. EMENTA: ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. ESCOLAR. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.784/99. REVISÃO DE OFÍCIO. A Constituição Federal consagra, no artigo 37, caput, o princípio da legalidade como norteador das ações da Administração Pública e de seus agentes, cujos atos devem estar na exata medida das prescrições legais. A ulterior declaração de inconstitucionalidade, in abstrato, da norma que prevê a isenção tributária, torna

ilegal o ato que a concedeu, in concreto, em face da inexistência de fundamento legal para a exoneração do tributo (ADI nº 20060020026688ADI). Em face do princípio da autotutela, a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Lei Federal nº 9.784/99, artigo 53; e Súmula nº 473/STF). Cabível a revisão de ofício, para anular o ato concessivo de isenção tributária declarada inconstitucional (Parecer nº 03/09-GAB/SEF). Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 52/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de março de 2009.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de janeiro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e José Hable (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, bem como da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, haja vista férias regulamentares, esta substituída pelo Conselheiro Suplente José Hable. Justificou também a ausência da Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, em gozo de abono anual. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, o PE 091/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 092/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 182/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; e RE 075/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REs 82/08 e 86/08; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REs 81/08 e 92/08; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 84/08; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 85/08; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 83/08; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, REOP 13/08 (RE 76/08) e RE 90/08; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REOP 14/08 (RE 89/08) e RE 87/08. Foram também conferidos os acórdãos de n.ºs: 001/2009 e 002/2009, referentes aos Recursos Extraordinários 22/2008 e 184/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de fevereiro de 2009, conforme calendário a ser aprovado. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, JOSÉ HABLE (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda).

ACÓRDÃO

Processo: 123.000.924/2004, Recurso Extraordinário nº 01/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 10 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 253/2008 (12.309)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não mereceu conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias/distribuidoras e o consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de dezembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, página 51/52).

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 29 de janeiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 203/2008, RV 211/2008, RV 249/2008, RV 252/2008 e RV 253/2008, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários, todos de 2008: 413, 429, 436, 444, 461, 465, 471, 476, 478 e 487. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 420 e 462/2008; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 434, 469 e 480/2008; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RVs 437 e 474/2008; e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 457 e 477/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de janeiro de 2009, sexta-feira, às dezesseis horas.

E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSÉ HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA.

Às dezesseis horas do dia 30 de janeiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga, e José Hable (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 204/2008 e REO 047/2008; RV 312/2008 e REO 085/2008; RV 365/2008 e REO 104/2008; RV 372/2008 e REO 107/2008; RV 379/2008 e REO 113/2008, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer concluiu pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 4 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSÉ HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 4 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 219/2007, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 345/2008, Recorrente MARCILON SANTANA LIMA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 363/2008 e REO 102/2008, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 5 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSÉ HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 5 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs.

Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 139/2008, Recorrente ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 188/2008, Recorrente ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 386/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; e RV 364/2008 e REO 103/2008, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às dezesseis horas. Informou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 6 de fevereiro, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 9 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSÉ HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 9 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 314/2008 e REO 087/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 369/2008 e RV 400/2008, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito,

à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de fevereiro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 10 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSÉ HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 10 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 334/2008 e REO 092/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 339/2008, RV 366/2008 e RV 383/2008, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2009, referentes aos recursos: RV 244/2008 (REO 060/2008), RV 303/2008 (REO 076/2008), RV 373/2008 (REO 108/2008), RV 375/2008 (REO 110/2008), RV 169/2008, RV 243/2008 e RV 248/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 11 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 11 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 259/2008, Recorrente DS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 388/2008 e RV 391/2008, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do

direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 12 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSÉ HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 12 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento, RV 046/2008, Recorrente CARMEM I LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES, Advogado Bruno Barros Brito e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE JOSÉ HABLE). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, por erro na identificação do sujeito passivo e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e José Hable. Foram votos vencidos: quanto a preliminar, os dos Conselheiros Relator que a suscitou e Luiz Gorga, que acolhia; e quanto ao mérito, o da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 269/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 376/2008 e REO 117/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 011/2009, 012/2009 e 013/2009, referentes aos recursos: PE 076/2008, REO 037/2008 e RV 227/2008, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 004/2009 (REO 004/2009), RV 019/2009, RV 029/2009 (REO 010/2009), RV 030/2009 (REO 011/2009), RV 031/2009, RV 035/2009, RV 036/2009, RV 038/2009, RV 123/2009 (REO 039/2009), RV 126/2009, RV 128/2009, RV 133/2009, RV 134/2009 e RV 144/2009 (REO 044/2009). Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 001/2009 (REO 001/2009), RV 003/2009 (REO 003/2009), RV 005/2009 (REO 005/2009) e RV 022/2009; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 021/2009, RV 028/2009 (REO 009/2009) e RV 033/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 034/2009, RV 125/2009, RV 127/2009 e RV 129/2009; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 135/2009, RV 141/2009 (REO 041/2009) e RV 143/2009 (REO 043/2009). Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 18 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSE HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 18 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida

e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 310/2008 e REO 083/2008, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso, julgando prejudicada a análise do REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 398/2008 e REO 120/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicada a análise do REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 064/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 e 025/2009, referentes aos recursos: RV 325/2008, RV 299/2008, RV 231/2008, RV 233/2008, RV 239/2008, RV 240/2008, RV 247/2008, RV 275/2008 (REO 065/2008), RV 278/2008 (REO 067/2008), RV 301/2008 (REO 074/2008) e RV 371/2008 (REO 106/2008), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 19 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), JOSE HABLE (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 19 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 393/2008 e RV 395/2008, em que é Recorrente VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente José Hable. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, em preliminar, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 396/2008 e REO 118/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Suplente José Hable. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 009/2009, RV 026/2009, RV 049/2009 (REO 017/2009), RV 046/2009 e (REO 014/2009), RV 070/2009, RV 055/2009, RV 050/2009 (REO 018/2009), RV 051/2009 (REO 019/2009), RV 056/2009 (REO 023/2009), RV 069/2009, RV 139/2009, RV 002/2009 (REO 002/2009) e RV 024/2009 (REO 007/2009), RV 020/2009, RV 145/2009 (REO 045/2009), RV 122/2009 (REO 038/2009), RV 116/2009, RV 142/2009 (REO 042/2009), RV 114/2009 e RV 027/2009 (REO 008/2009). Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 032/2009, RV 039/2009, RV 015/2009, RV 006/2009 (REO 006/2009) e

RV 138/2009; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 062/2009, RV 113/2009, RV 68/2009, RV 112/2009 e RV 059/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 102/2009, RV 115/2009, RV 063/2009, RV 037/2009 e RV 058/2009; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 025/2009, RV 136/2009, RV 057/2009 (REO 024/2009) e RV 140/2009 (REO 040/2009) e RV 018/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de março de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 02 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de janeiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 199/2008, RV 202/2008, RV 241/2008, RV 257/2008, RV 253/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 039/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 008/2009, 009/2009, 010/2009, 011/2009, 012/2009, 013/2009, 014/2009, 015/2009 e 016/2009, referentes aos recursos: RV 300/2008, RV 302/2008 (REO 075/2008), RV 313/2008 (REO 086/2008), RV 337/2008 (REO 093/2008), RV 350/2008 (REO 098/2008), RV 354/2008, RV 357/2008, RV 381/2008 (REO 115/2008) e REO 055/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de janeiro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de janeiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Conselheiro Suplente)

Às quatorze horas do dia 30 de janeiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista a presença da Patrona da Recorrente, conforme praxe da Casa, foi invertida a pauta de julgamento, sendo colocado, para início de votação, o RV 148/2008, Recorrente MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogada Luciana Dorez da Rocha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Para prosseguimento de julgamento, RV 404/2008, Recorrente DAUTO COELHO DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA ROBALINHO). Encerrada a votação, decidiu a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 216/2008, RV 222/2008 e RV 232/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO

LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer concluiu pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 017, 018, 019, 020 e 021/2009, referentes aos recursos: REO 29/2008, RVs 285/2008, 323/2008, 330/2008 e 333/2008, respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 413, 465 e 476/2008; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 429, 461 e 478/2008; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 436, 444 e 487/2008; e ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 471/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de fevereiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 02 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 082/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, presente o patrono da Recorrente, Dr. Vicente de Paulo Ribeiro. Constatado o empate ao final da votação quanto à preliminar de sobrestamento do feito, pediu vista dos autos a Presidente, nos termos regimentais; RV 135/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 171/2008, Recorrente FRANCISCO LUIZ GUEDES JÚNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 22, 23, 24 e 25/2009, referentes aos recursos: RV 92/2008, RV 159/2008, RV 195/2008 e REO 035/2008, respectivamente. Antes de finalizar a sessão, a Presidente deu boas vindas à Subprocuradora Mara, que retornava ao trabalho após merecidas férias. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de fevereiro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de fevereiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 3 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da

Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, conforme praxe da Casa, foi invertida a pauta de julgamento, sendo colocado, para início de votação, o RV 118/2008, Recorrente COMSAT DO BRASIL LTDA., Advogado Abel Simão Amaro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, presente o patrono da Recorrente, Dr. Rafael de Paula Gomes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Márcia Robalinho e Cláudio Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 074/2008, Recorrente RICARDO SILVA INOCÊNCIO – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 161/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Edilene de Brito e Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 208/2008, Recorrente ESTAÇÃO SULAUTO POSTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após os votos da Conselheira Relatora e Conselheiro Sebastião Hortêncio, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, nos termos regimentais. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 26, 27, 28, 29 e 30/2009, referentes aos recursos: RV 292/2008 (REO 073/2008), RV 277/2008 (REO 066/2008), RV 189/2008, RV 234/2008 e RV 254/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão do Tribunal Pleno para o dia 6 de fevereiro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de fevereiro, data que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 09 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 165/2008 e REO 034/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO para restaurar a multa de 50%), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso voluntário. Foram parcialmente vencidos, quanto ao REO, os votos das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso para restaurar a multa de 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RV 309/2008 e REO 082/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO para restaurar a multa de 50%), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de

desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso voluntário. Foram parcialmente vencidos, quanto ao REO, os votos das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso para restaurar a multa de 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 343/2008 e REO 096/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO para restaurar a multa de 50%), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso voluntário. Foram parcialmente vencidos, quanto ao REO, os votos das Conselheiras Relatora e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso para restaurar a multa de 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 31, 32, 33, 34, 35, 36, e 37/2009, referentes aos recursos: RV 212/2008, RV 225/2008 (REO 056/2008), RV 304/2008 (REO 077/2008), RV 349/2008, RV 352/2008, RV 356/2008, RV 378/2008 (REO 112/2008), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de fevereiro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de fevereiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 149/2008, Recorrente DROGARIA GENÉRICA S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 054/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 062/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de fevereiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 11 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão ante-

rior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 136/2008 e REO 026/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento dos recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto vencido quando ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao REO, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 172/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 230/2008 e REO 058/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento dos recursos, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros e Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto vencido quando ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao REO, os das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de fevereiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 140/2008, Recorrente MAIA E BORBA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Robalinho; RV 220/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado John Cordeiro da Silva Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 266/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia

16 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de fevereiro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 16 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 125/2008, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 177/2008, Recorrente GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, Advogada Márcia Harue Ishige de Freitas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 206/2008 e REO 049/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 261/2008, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 038/2009, referente ao Recurso Voluntário 090/2008. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 004/2009 (REO 004/2009), RV 030/2009 (REO 011/2009), RV 036/2009, e RV 128/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 019/2009, RV 123/2009 (REO 039/2009); à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 029/2009, RV 035/2009, RV 134/2009 e RV 144/2009 (REO 044/2009); e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 031/2009, RV 038/2009 e RV 133/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 17 de fevereiro de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 145/2008, Recorrente JANDIR BREDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos a Presidente, nos termos

regimentais; RV 147/2008, Recorrente JESUIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 272/2008, Recorrente A. DE SOUZA REIS COMERCIAL DE CEREALIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria, conhecer parcialmente do recurso para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso no sentido de excluir a exigência fiscal, referente ao período de fevereiro a novembro de 2005. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 281/2008, Recorrente ESTRELA AUTOMÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 039/2009, referente ao Recurso Voluntário 029/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de março de 2009, segunda-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de março data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora).

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.004.973/2007, Recurso de Ofício nº 35/2008, Recorrente SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorrida Ministério da Saúde, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 08 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2009. (12.357)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – ISENÇÃO DO ICMS – Caracterizada a isenção da operação em questão, não merece subsistir o auto de infração. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 17).

Processo 040.005.015/2007, Recurso Voluntário nº 195/2008, Recorrente:MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento : 08 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2009. (12.356)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto

vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 17.)

Processo 040.000.326/2008, Recurso Voluntário nº 159/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 08 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2009. (12.355)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 17.)

Processo 123.001.063/2003, Recurso Voluntário nº 300/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 08/2009. (12.340)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira

Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção da republicação no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 19).

Processo 123.000.123/2003, Recurso Voluntário nº 320/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 09 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 07/2009 (12.339)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção da republicação no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 19)

Processo 123.000.357/2003, Recurso Voluntário nº 337/2008 e Recurso de Ofício nº 093/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 11/2009 (12.343)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele

derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(Republicado por ter saído com incorreção da republicação no DODF nº 33, de 16 de fevereiro de 2009, página 19).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2009.

Processo: 380.002.383/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E TRABALHO. Assunto: Apuração Fato (Cemitério de Taguatinga). O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, respondendo, considerando as peças que compõem os autos, com base no inciso XVIII do art. 191 do Decreto nº 28.212/2007, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos artigos 68 e 70 do Decreto nº 20.502/99 e o item 12.3 “c” do ajuste firmado, aplica a multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à Empresa CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.864.402/0001-95, estabelecida à SGAS 916 Sul - AEC, Brasília/DF, por violação das Cláusulas 8.1 e 9.1, por descumprimento do item 10.1.7 do Contrato de Concessão nº 001/2002, constante do Processo nº 030.001.430/2001, e descumprimento do artigo 44 do Decreto nº 20.502/99. Determina, ainda, que o representante da empresa compareça à Gerência de Orçamento e Finanças/SEJUS, sito à Quadra 08 – SCS, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60 – Sala 240, no prazo de 10 (dez) dias, para efetivar o recolhimento da importância supracitada. Publique-se e encaminhem-se os autos à UAG para os demais procedimentos administrativos.

ALÍRIO NETO

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a eleição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no 8º da Lei nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com artigo 8º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006 resolve:

Art. 1º - Tornar público a eleição do Presidente e Vice-Presidente para gestão 2009/2011 do CDPDDH, o Presidente RAUL FRANCISCO MADUREIRA LIMA – representante do Poder Público, e como Vice-Presidente ULISSES PEREIRA TERTO NETO – Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERILDA BALDUÏNO DE SOUSA
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 09 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.105/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 450.000,01 (quatrocentos e cinquenta mil reais e um centavo), em favor da empresa CARTOON PRODUTOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA devidos pela aquisição de Cadeiras, Longarinas e Poltronas para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.270/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.108/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 40.762,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais), em favor da empresa ANTONIA VIEIRA DE SOUZA – COMMOV para custear despesas devidas pela aquisição de Mesas e Armários para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.219/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.110/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais), em favor da empresa INDUMED – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, para custear despesas devidas pela aquisição de Aparelho Desfibrilador Externo Semi-Automático, portátil AED para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.290/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.115/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 935.200,00 (novecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), em favor da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA para custear despesas referentes ao pagamento devidos pela aquisição de Equipamentos, Instalação de Sistema e Infra-Estrutura para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.111/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.106/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), em favor da empresa COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PLANALTO LTDA devidos pela aquisição Túnel Inflável para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.247/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.107/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.489,94 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PLANALTO LTDA devidos pela aquisição de Máquina de Gelo para o Estádio Bezer-

ção, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.248/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.109/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da empresa FLÁVIO FG COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA para custear despesas devidas pela aquisição de Carro Elétrico para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.249/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.111/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 413.820,00 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e vinte reais), em favor da empresa NEOCOM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA para custear despesas referentes ao pagamento do fornecimento de Armários e Poltronas para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.112/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e dezenove reais), em favor da empresa REÍFASA COMÉRCIO LTDA devidos pela aquisição de Carro maca Hospitalar para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.324/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.113/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais), em favor da empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA devidos pela aquisição de Armário Vitrine para medicamentos para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.239/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – À vista das instruções contidas no processo 110.000.114/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007 – LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), em favor da empresa VIA COPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA devidos pelo fornecimento de Balde de Pedal em aço inox para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF – Processo original nº 110.000.240/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 – Reforma do Estádio Bezerrão no Gama, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 132.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 040, de 23 de julho de 2001 e, considerando a Portaria GM/MS nº 1.091 de 25 de agosto de 1999, que cria e estabelece as normas e critérios de inclusão da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal no SUS, resolve:

Art. 1º - Credenciar 10 (dez) leitos na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal da Diretoria-Geral de Saúde do Paranoá/SES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor e considerando a necessidade de normatizar a comunicação de óbitos no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determinar que cabe ao Enfermeiro(a) responsável pela Unidade onde ocorrer o óbito, a comunicação, de imediato, à Secretaria da respectiva Unidade. Esta fará contato com os familiares e/ou responsáveis, solicitando o seu comparecimento no Hospital.

Art. 2º - Quando o óbito ocorrer no Serviço de Emergência, à noite, finais de semana ou feriado, caberá ao Enfermeiro(a) responsável pelo Setor comunicar, de imediato, ao Plantão Administrativo. Este fará contato com os familiares e/ou responsáveis solicitando o seu comparecimento no Hospital.

Art. 3º - Na impossibilidade de contato com os familiares e/ou responsáveis, anotar no prontuário, os números dos telefones discados, o número de tentativas e os horários em que foram realizadas as ligações;

Art. 4º - Na impossibilidade de contato com os familiares e/ou responsáveis, caberá ao Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica informar ao Núcleo de Internação e Alta para adoção das providências, nos termos dos artigos 24 a 32 do Manual de Normas e Procedimentos dos Núcleos Citopatologia e Anatomia Patológica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º - Caberá ao Médico Assistente ou Substituto a comunicação do óbito aos familiares ou responsáveis.

6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de março de 2009.

O Diretor Executivo da FEPECS, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 03/04, do Processo 064.000.315/2008, e o Parecer nº 28/2009 emitido pela Procuradoria Jurídica/Fepecs, constantes das fls. 53/54, desse mesmo processo, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da empresa Via Appia Informática e Tecnologia da Informação Ltda, referente à contratação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Thesaurus de Automação de Bibliotecas; Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças – GEFIN/SSP, que adote providências concernentes à baixa do CNPJ Nº 00.394.718/0005-33 – Centro de Suprimento e Manutenção da Polícia Militar; e do CNPJ Nº. 00.394.718/0003-71 – Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do CNPJ Nº 00.394.718/0004-52 – Coordenação de Polícia Especializada do Distrito Federal - PCDF, junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de março de 2009.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE FEVEREIRO DE 2009.

A Gerência de Orçamento e Finanças do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de fevereiro de 2009: 09NE00098 e 09NE00099 Coral Administração e Serviços Ltda R\$ 240.254,41; 09NE00100 e 09NE00112 G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda R\$ 524.919,00; 2009NE00113 e 09NE00114 Brasil Telecom S/A R\$ 80.000,00; 09NE00167 C.I.E.E R\$ 59.920,67; 09NE00173 e 09NE00174 Search Informática Ltda R\$ 1.269.125,65; 09NE00179 American Banknote S/A R\$ 376.363,05; 09NE00194 e 09NE00195 Search Informática Ltda R\$ 169.277,05; 09NE00196 e 09NE00197 BRB – Banco de Brasília S/A R\$ 320.577,81; 09NE00200 e 09NE00201 Conrado & Conrado Ltda R\$ 45.000,00; 09NE00204 Sodexo Pass do Brasil Serv e Com Ltda R\$ 656.525,65; 09NE00205 e 09NE00206 Auto Posto Millenium 2000 Ltda R\$ 100.000,00; 09NE00207 CEB – Distribuição S/A R\$ 565.400,47; 09NE00215 Engebrás Ltda R\$

620.505,73; 09NE00214 Av Comunicação e Marketing Ltda R\$ 392.326,38; 09NE00220 Formar – Centro de Cap. De Profissionais Ltda R\$ 68.747,76; 09NE00222 Consorcio SDF R\$ 110.965,57; 09NE00223 Engebrás Ltda R\$ 68.997,66; 09NE00225 Perkons S/A R\$ 73.378,28; 09NE00226 Panavideo Tecnologia e Eletrônica Ltda R\$ 110.067,41; 09NE00227 Sitran Com e ind de Eletrônica Ltda R\$ 1.255.716,15;

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de março de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 e inciso II c/c artigo 13 Incisos e Parágrafos da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 6.975/76 e o artigo 328 do CTN, acostado no processo 055.007.200/2009, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Leiloeiro Fernando Gonçalves Costa registrado na Junta Comercial, objetivando a prestação de serviço de leiloar veículos apreendidos pelo DETRAN-DF autorizando a contratação. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 11 de março de 2009.

Processos: 053.000.202/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 em atenção ao artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2009, em favor da N.P. EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, referente a inscrições no IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Planejamento, Compromisso e Desempenho Aplicados na Condução do Pregão.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA
E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO

Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 143.000.381/2007, M.S MANGUEIRA E CIA LTDA ME, 2006 e 2007; 361.006.581/2008, ROBERTO KIYOSHI WATANABE ME, 2004 e 2005; 361.001.202/2008, JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO, 2005, 2006 e 2007; 361.006.296/2008, ALDECINA RODRIGUES SOUZA, 2008; 361.010.926/2008, ALMEIDA E BAERE CABELEIREIROS LTDA, 2008; 361.010.980/2008, MAURO DE OLIVEIRA GUEDES ME, 2007 e 2008; 361.010.983/2008, DEPILAÇÃO BY MODELLE M. VEIGA LTDA ME, 2008; 361.011.090/2008, FRANCINETE DO LIVRAMENTO CORADO ME, 2007; 361.011.100/2008, F S PEREIRA BAR ME, 2008; 361.011.101/2008, FRANCINETE DO LIVRAMENTO CORADO ME, 2008; 361.011.102/2008, G F GUEDES ME, 2008; 361.011.103/2008, RENATO LOPES DOS SANTOS ME, 2008; 361.011.108/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DA LARISSA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011.193/2008, CENTRO DE ESTÉTICA SINTONIA DO CORPO LTDA ME, 2008; 361.011.251/2008, LOYANE BATISTA DE OLIVEIRA RESTAURANTE ME, 2007 e 2008; 361.012.682/2008, SOLANGE NUNES CORREIA, 2004, 2005 e 2006; 361.012.684/2008, HIDE TE PINHEIRO SILVA E CIA LTDA ME, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.012.691/2008, REJANE DA SILVA SOUZA ME, 2008, 361.012.738/2008, ABDIAS CORDEIRO DIAS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.801/2008, PAIHOCA PANETTERIA E DELICATESSEN LTDA ME, 2008; 361.012.821/2008, CASA DE FRANGO LEJARA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.825/2008, M & D COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.837/2008, M DE LOURDES DAS VIRGENS BEZERRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.540/2008, L M DE SOUSA MERCEARIA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.736/2008, M E ALVES LIMA CONFECÇÕES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.885/2008, COMERCIAL DE CARNES BICALHO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.113/2009, RM TRANSPORTADORA LTDA, 2008; 361.000.114/2009,

INSTITUTO DE BELEZA FURTADO E ALBUQUERQUE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.115/2009, DROGARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA ME, 2006; 361.000.116/2009, MAQCEU CONSERTOS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM GERAL LTDA, 2007 e 2008; 361.000.117/2009, DROGARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA ME, 2007; 361.000.120/2009, MAURILIO RAMECK MOYSÉS JÚNIOR ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.121/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA RIBEIRO DOS SANTOS LTDA, 2008; 361.000.122/2009, ABRITTA & CABECEIRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ALÉRGICOS LTDA ME, 2008; 361.000.123/2009, PLAY HOUSE INFORMÁTICA LTDA ME, 2008; 361.000.124/2009, R MARIA DE CARVALHO DE QUEIROZ AUTO PEÇAS ME, 2008; 361.000.125/2009, LUIZ CARLOS CORRÊA DE JESUS ME, 2005, 2007, e 2008; 361.000.126/2009, NELITO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.127/2009, WALLISSON DA SILVA GODOI ME, 2008; 361.000.128/2009, AGROPECUÁRIA VELOSO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.129/2009, VÂNIA SOUSA SILVA ME, 2008; 361.000.130/2009, CAFFETERIA CAFÉ COM VINIL LTDA, 2008; 361.000.131/2009, O HAREM CENTRO CULTURAL ÁRABE LTDA, 2008; 361.000.132/2009, SERRA & SERRA LTDA, 2008; 361.000.133/2009, C & L PRODUTOS ÓPTICOS LTDA ME, 2004 e 2005; 361.000.134/2009, LANCHONETE CHIQUINHOS LTDA ME, 2008; 361.000.135/2009, C & E ESCOLA ATIVO LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.136/2009, LOURO LANCHES ME, 2008; 361.000.137/2009, GLOBO MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.000.138/2009, SONHO DE BELEZA CABELEIREIROS LTDA ME, 2008; 361.000.139/2009, LUIS CLÁUDIO SOUZA DOMINGOS ME, 2008; 361.000.140/2009, ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRAVEIS TECNOLÓGICO NORDESTE, 2008; 361.000.141/2009, E B GOIS BAZAR ARMARINHO E PAPELARIA ME, 2008; 361.000.142/2009, TRANSLÁUDIATUR – TRANSPORTES ESCOLARES E TURISMO LTDA ME, 2008; 361.000.143/2009, AUTO REGULADORA IMPALA LTDA ME, 2008; 361.000.145/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VERNONA LTDA ME, 2008; 361.000.146/2009, PADRE CÍCERO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.147/2009, LUCRECIA'S RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.000.148/2009, LOC SAT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2008; 361.000.149/2009, OFICINA CABELO E MAQUIAGEM LTDA, 2008; 361.000.150/2009, WALDEMIRO DA SILVA OLIVEIRA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.151/2009, GILBOR AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA ME, 2008; 361.000.152/2009, LBD COLÉGIO ATIVO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.153/2009, C & E ESCOLA ATIVO LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.154/2009, RAIMUNDO NATALINO TEIXEIRA DE SOUSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.155/2009, GERALDO MOREIRA BARBOSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.156/2009, SERMOUD ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2008; 361.000.157/2009, RM DE ALMEIDA PANIFICADORA E CONFEITARIA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.158/2009, ANTÔNIO PADRE DE SOUZA ME, 2008; 361.000.159/2009, RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA ME, 2006; 361.000.160/2009, JUVELAR MATIAS DE SOUZA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.162/2009, CURINGA MOTOS E TRICICLOS LTDA ME, 2008; 361.000.163/2009, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SABAOT LTDA ME, 361.000.165/2009, ARACÉLIA DUARTE DE SOUSA ME, 2007 e 2008; 361.000.166/2009, ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.167/2009, ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.168/2009, VCS ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.169/2009, PESSOA DROGARIA E COMÉDICOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.170/2009, LAURINDO DA MOTA DURÃES ME, 2008; 361.000.171/2009, JOSÉ EVANGELISTA DE PAIVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.172/2009, SCUDERIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 2008; 361.000.173/2009, CORPORE SANO SAÚDE E BELEZA LTDA ME, 2008; 361.000.174/2009, QUEIROZ E FILHOS LTDA, 2008; 361.000.175/2009, R & G COMÉRCIO DE GÁS ME, 2005, 2006 e 2008; 361.000.202/2009, ANA PEREIRA DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.203/2009, ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS E MANUTENÇÃO PARA PISCINAS LTDA ME, 2008; 361.000.204/2009, F. ELOA CAVALCANTE E ARAÚJO MERCEARIA ME, 2007 e 2008; 361.000.205/2009, MARIA VIEIRA BATISTA DA SILVA ME, 2008; 361.000.206/2009, CLENILDE DA SILVA NOVAES ME, 2008; 361.000.207/2009, CEIAUTO AUTO PEÇAS LTDA ME, 2008; 361.000.208/2009, RICARDO BATISTA TEIXEIRA ME, 2008; 361.000.220/2009, PLANETA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SALÃO DE BELEZA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.222/2009, INÁCIO DA SILVA BARBOSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.223/2009, A CASA VERDE CULTURA E MEIO AMBIENTE, 2008; 361.000.225/2009, G & B LANTERNAGEM E PINTURAL LTDA ME, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em

cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.000.646/2006, MARIA DIVA DA COSTA SILVA, 2004, 2005 e 2006; 340.001.152/2006, CAENGE S.A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, 2004; 340.002.752/2006, VIRGINIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, 2006; 340.003.184/2006, EDSON CIMINIO CORRÊA, 2006; 340.003.486/2006, AIRES E SALGADO LAVANDERIA LTDA, 2006; 340.003.820/2006, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, 2006; 361.001.588/2007, SAFECAR PLANO DE ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA, 2007; 361.001.874/2007, LABORATÓRIO IMUNO LTDA, 2006 e 2007; 361.000.002/2008, CENTRO EDUCACIONAL GALILEU S/C LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.001.510/2008, TRANSPORTADORA VERONESE LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.599/2008, MÁRCIO DA COSTA BAPTISTA, 2007; 361.005.578/2008, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.012.449/2008, MARLENE PEREIRA DOS REIS GONÇALVES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.699/2008, MACEDO E PAIVA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial para conduzir processos de tomada de contas especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 1F”, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, p. 36, para conduzir a tomada de contas especial a que se referem os seguintes processos: 014.000.120/2006; 017.001.540/2008; 040.000.691/2006; 052.001.335/2007; 053.001.779/2007; 054.000.376/2007; 054.000.421/2008; 054.001.686/2007; 060.000.228/2005; 060.015.117/2008; 100.000.261/2000; 150.000.438/2002; 150.000.904/2005; 220.000.144/2006; 271.000.215/2006; 330.000.520/2005.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a Ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões extraordinárias da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Conforme estabelece o Regimento Interno na primeira sessão do mês de fevereiro será realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente do

TJA-DF e distribuição dos processos. Para Presidente foi reeleito o Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues e para Vice-presidente foi reeleito o Sr. Jânio Rodrigues dos Santos. A 1ª Câmara será presidida pelo Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, presidente do TJA e será composta pelos seguintes Conselheiros: Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo. A 2ª Câmara será presidida pelo Sr. Jânio Rodrigues dos Santos e será composta pelos seguintes Conselheiros: Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado, em seguida foram distribuídos 100 processos, sendo 50 para cada câmara para serem apreciados nas sessões ordinárias de março de 2009, conforme a seguir: 1ª Câmara: RV-135.001.427/2005; Recorrente: JR NOBRE - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.427/2005. RV-135.000.401/2005; Recorrente: BAR SEMPRE GELADA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.401/2005. RV-134.000.518/2006; Recorrente: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA ANTUNES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.518/2006. RV-304.000.293/2006; Recorrente: DALVA MENDES DE SOUZA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 304.000.293/2006. RV-142.001.977/2005; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.977/2005. RV-135.001.117/2005; Recorrente: ADEMILTON ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.117/2005. RV-301.000.081/2006; Recorrente: IZABEL LOPES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.081/2006. RV-135.000.260/2005; Recorrente: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.260/2005. RV-142.002.401/2005; Recorrente: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.401/2005. RV-302.000.506/2006; Recorrente: ANTONIO JOSÉ LIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.506/2006. RV-340.000.736/2006; Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ÓTICA – ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.736/2006. RV-137.000.409/2006; Recorrente: TAGUATINGA VEÍCULOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 137.000.409/2006. RV-142.001.710/2005; Recorrente: ELENITA MARIA DE PAULA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.710/2005. RV-340.000.538/2005; Recorrente: FERNANDA BATISTA RAMOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.538/2005. RV-134.000.737/2006; Recorrente: JOANA FERNANDES DE LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.737/2006. RV-340.001.193/2006; Recorrente: MARILENE JOSÉ DOS SANTOS HAYAKAWA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.193/2006. RV-301.000.024/2006; Recorrente: DAMIANA SOARES FERNANDES ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.024/2006. RV-300.000.572/2006; Recorrente: DANLUZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.572/2006. RV-135.000.029/2005; Recorrente: ANITA RODRIGUES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.029/2005. RV-340.001.624/2006; Recorrente: HERCULANO FIGUEIREDO DO LAGO JÚNIOR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.624/2006. RV-135.000.838/2005; Recorrente: ALCILENE DA COSTA FERNANDES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.838/2005. RV-340.000.765/2005; Recorrente: MESSIAS E AGUIAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.765/2005. RV-135.000.268/2005; Recorrente: VANTUIL HENRIQUE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.268/2005. RV-134.000.270/2006; Recorrente: EDIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.270/2006. RV-142.000.034/2006; Recorrente: VALDETE CORREIA DE JESUS DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.034/2006. RV-135.000.111/2005; Recorrente: EDINA ANTONIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.111/2005. RV-134.000.885/2006; Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.885/2006. RV-300.000.168/2006; Recorrente: LAJESPLAN PREMOLD. IND. COM. E CONST. LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.168/2006. RV-301.000.030/2006; Recorrente: PANIFICADORA E MERCEARIA ANDRADE E SILVA LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.030/2006. RV-135.001.326/2005; Recorrente: LANCHONETE LA FELIZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.326/2005. RV-135.000.546/2005; Recorrente: ZILDA ARAÚJO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.546/2005. RV-135.000.394/2005; Recorrente: CLAUDIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.394/2005. RV-142.000.968/2006; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MAIA CONFECÇÕES – ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.968/2006. RV-137.000.856/2006; Recorrente: SONIMAR MARIA DA COSTA VALE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.856/2006. RV-142.000.687/2006; Recorrente: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.687/2006. RV- 340.000.901/2006; Recorrente: DATERRA AGROPECUÁRIA LTDA – ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.000.901/2006. RV-135.000.799/2005; Recorrente: L & A SPORTS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.799/2005. RV-135.001.328/2005; Recorrente: WM LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.328/2005. RV-142.002.000/2005; Recorrente: OSMAR GOMES DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.000/2005. RV-135.001.058/2005; Recorrente: PADARIA FLOR DE MINAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.058/2005. RV-301.000.026/2006; Recorrente: FEBRONIO SANTOS DE NOVAIS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.026/2006. RV-340.001.626/2006; Recorrente: ENIGMA LON-HAUSE JOGOS VIA

INTERNET LTDA-ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.626/2006. RV-135.000.969/2005; Recorrente: WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.969/2005. RV-340.001.736/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. ATOL DAS ROCAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.736/2006. RV-133.000.460/2006; Recorrente: LAERTE GALENO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.460/2006. RV-135.000.545/2005; Recorrente: JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.545/2005. RV-137.000.362/2006; Recorrente: VIEIRA MENDES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.362/2006. RV-143.000.367/2006; Recorrente: ADALGIZA TOMAZ DE AQUINO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.367/2006. RV-135.000.047/2006; Recorrente: ROSENILDE RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.047/2006. 2ª Câmara; Recorrido: RAF-137.000.611/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.611/2006. RV-340.001.132/2006; Recorrente: MÁRCIO VIETES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.132/2006. RV-134.000.062/2006; Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.062/2006. RV-137.000.762/2006; Recorrente: CTIS INFORMÁTICA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.762/2006. RV-134.000.318/2006; Recorrente: MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.318/2006. RV-134.000.818/2006; Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.818/2006. RV-134.000.381/2006; Recorrente: ANTONIO GERARDO DE OLIVEIRA ANTUNES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.381/2006. RV-300.000.105/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADELFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.105/2006. RV-137.000.427/2006; Recorrente: ROCKMAR KLENER TAFFNER; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.427/2006. RV-134.000.211/2006; Recorrente: MARLENE PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.211/2006. RV-137.000.166/2006; Recorrente: PIAZUNA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.166/2006. RV-302.000.078/2006; Recorrente: GEOPETROS GEOVANI PETRÓLEO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.078/2006. RV-340.001.195/2006; Recorrente: CLAUDIO E GUIMARÃES LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.195/2006. RV-142.000.918/2006; Recorrente: JOSÉ ANTONIO BORGES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 142.000.918/2006. RV-300.000.637/2006; Recorrente: DOM MINEIRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.637/2006. RV-142.001.032/2006; Recorrente: MDC CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.032/2006. RV-142.001.812/2006; Recorrente: ANA LÚCIA ANTONIO MENDONÇA MATIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.812/2006. RV-142.002.041/2006; Recorrente: LUCIANA CASTRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.041/2006. RV-142.001.666/2006; Recorrente: REAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.666/2006. RV-300.000.433/2006; Recorrente: HORA H TREINAMENTOS INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.433/2006. RV-300.000.101/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.101/2006. RV-300.000.100/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.100/2006. RV-142.001.958/2006; Recorrente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.958/2006. RV-300.000.107/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.107/2006. RV-301.000.221/2006; Recorrente: AIRES MARIA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.221/2006. RV-300.000.102/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.102/2006. RV-300.000.106/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.106/2006. RV-142.001.730/2006; Recorrente: DALMIR GONÇALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.730/2006. RV-135.000.253/2005; Recorrente: MIRIAM BARBOSA DO CARMO SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.253/2006. RV-135.000.759/2005; Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA CANDIDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.759/2006. RV-135.000.069/2005; Recorrente: EDIVANDO RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.069/2005. RV-135.000.388/2005; Recorrente: VALDEMAR BEZERRA MONTEIRO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.388/2005. RV-135.001.056/2005; Recorrente: APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.056/2005. RV-135.001.416/2005; Recorrente: EDSON DAMASCENO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.416/2005. RV-135.000.576/2005; Recorrente: KELLY BESSA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.576/2005. RV-135.000.393/2005; Recorrente: ROSANGELA MARIA DE MENEZES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.393/2005. RV-135.000.004/2005; Recorrente: AM PINTURAS AUTOMOTIVAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.004/2005. RV-135.000.542/2005; Recorrente: EDSON GOMES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.542/2005. RV-135.000.342/2005; Recorrente: JURACI DOS SANTOS ANDRADE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.342/2005. RV-135.000.543/2005; Recorrente: MJ ALVES MONTEIRO - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.543/

2005. RV-142.000.084/2005; Recorrente: AACA – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.084/2005. RV-340.000.534/2005; Recorrente: VM CREPES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.534/2005. RV-340.000.532/2005; Recorrente: ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.532/2005. RV-142.001.879/2005; Recorrente: CESUS – CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO DE SAMAMBAIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.879/2005. RV-340.000.549/2005; Recorrente: SWAMI DE ALMEIDA NEVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.549/2005. RV-340.000.179/2005; Recorrente: JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMERCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.179/2005. RV-142.001.084/2005; Recorrente: JURANDIA. DIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.084/2005. RV-142.002.115/2005; Recorrente: CLEISTHENES DE SOUSA E SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.115/2005. RV-142.001.184/2005; Recorrente: FRANCINILVALINHARES NASCIMENTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.184/2005. RV-142.001.783/2005; Recorrente: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.783/2005. Às 16:45h, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-135.000.637/2006; Recorrente: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.637/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.000.184/2006; Recorrente: MERCEARIA ARIVAZ LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.184/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-135.001.124/2006; Recorrente: EDUARDO FERNANDES TOLEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.124/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.003.993/2008; Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.993/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 135.000.637/2006, 142.000.184/2006 e 135.001.124/2006 foram negados provimento por unanimidade, o recurso 361.003.993/2008 foi colocado em diligência. Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-142.001.132/2006; Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.132/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.000.754/2006; Recorrente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.754/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.001.909/2006; Recorrente: HENRIQUE CESAR MONTEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.909/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 142.001.132/2006, 142.000.754/2006 foram negados provimento por unanimidade, o recurso 142.001.909/2006 o relator solicitou que fosse posto em diligência. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o

Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-135.000.595/2006; Recorrente: INTERLAR MÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.595/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.000.907/2006; Recorrente: AUTO POSTO PETROBRASÍLIA LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.907/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.001.225/2007; Recorrente: RENATO MARTINS LOPES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.225/2007. Relator: GILSON LOBO, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 135.000.595/2006, 142.000.907/2006, 135.001.225/2007 foram negados provimento por unanimidade. Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-135.000.050/2006; Recorrente: MARIA SEBASTIANA CAVALCANTE RODRIGUES – ME ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.050/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.000.619/2008; Recorrente: JOEL NEVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.619/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.801/2006; Recorrente: GODOFREDO SOUZA PEREIRA Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.801/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso 134.000.619/2008 foi negado provimento por unanimidade, os recursos 135.000.050/2006 e 143.000.801/2006 foram colocados em diligência. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-142.000.683/2006; Recorrente: DIEGO WANDERSON ALVES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.683/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.585/2006; Recorrente: MARIA ROCHELLE REIS FIALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.585/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-361.003.128/2008; Recorrente: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.128/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-135.000.249/2006; Recorrente: OZAMAR LOPES DE SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.249/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 142.000.683/2006, 135.000.585/2006 foram negados provimento por unanimidade. Os recursos 361.003.128/2008 e 135.000.249/2006 foram colocados em diligência Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada

por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Germana Maria Silva Serrano, Rui Barbosa da Silva, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-144.000.140/2007; Recorrente: SEMÁRIO GOMIDES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.140/2007, Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-136.001.499/1999; Recorrente: PAPELARIA E ENCADERNADORA CRUZEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.499/1999. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-135.000.238/2006; Recorrente: CARLOS SILVESTRE V. JÚNIOR, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.238/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.000.773/2006; Recorrente: ADAILTON VIEIRA ROSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.773/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-144.000.189/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.189/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.030/2008; Recorrente: SINOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.030/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.161/2006; Recorrente: ROBERTO KOGA SOARES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.161/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-135.001.183/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-361.005.659/2008; Recorrente: MARCILENE FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.659/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.100/2006; Recorrente: JORGE RANIELE SANZÁVIO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.100/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.036/2006; Recorrente: MOACIR XAVIER FERREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.036/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.084/2006; Recorrente: ZÉLIA NUNES DE SOUZA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.084/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 144.000.140/2007, 135.000.238/2006, 135.000.773/2006, 135.001.183/2006, 135.000.100/2006, 135.000.084/2006 foram negados provimento por unanimidade. Os recursos 136.001.499/1999, 144.000.189/2007, 135.000.030/2008 e 361.005.659/2008 foram colocados em diligência Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-340.002.537/2006; Recorrente: ESTEVÃO LEITE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.537/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-143.000.692/2006; Recorrente: RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.692/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-134.000.832/2007; Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.832/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-143.000.939/2006; Recorrente: EFIGÊNIA DAMASCENO DA COSTA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.939/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 340.002.537/2006, 143.000.692/2006, 134.000.832/2007 e 143.000.939/2006, foram negados por unanimidade, Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-142.000.583/2006; Recorrente: J. G. SANTOS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.583/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.000.548/2006; Recorren-

te: FRANCISCA NEVES DE LUCENA GOMES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-135.000.564/2006; Recorrente: RONALDO ADRIANO BONOTO MONTEIRO, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.564/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.001.414/2006; Recorrente: ANTÔNIO NUNES DANTAS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.414/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos 142.000.583/2006, 135.000.548/2006, 135.000.564/2006 e 142.001.414/2006 foram negados provimento por unanimidade, Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-142.000.584/2006; Recorrente: J.A COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.584/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.000.762/2006; Recorrente: DF DANTAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.762/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-135.000.286/2006; Recorrente: HÉLIO GLENAVAN GOMES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.286/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-135.000.900/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.900/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-135.000.860/2006; Recorrente: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.860/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os recursos 142.000.584/2006, 135.000.762/2006, 135.000.286/2006, 135.000.900/2006, 135.000.860/2006 foram negados por unanimidade, Às quatorze horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-145.000.107/2006; Recorrente: CLOVES GOMES DA LUZ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.107/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.586/2006; Recorrente: RILUZIA DE ARAÚJO MEDEIROS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.586/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.001.073/2006; Recorrente: FER-RAGENS CENTRAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.073/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.000.301/2007; Recorrente: JORGE ANTÔNIO DE SOUZA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.301/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. os Recursos 145.000.107/2006, 142.000.586/2006, 142.001.073/2006 e 137.000.301/2007 foram negados por unanimidade. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 14:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conse-

lheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-135.000.078/2006; Recorrente: MARINALDA ANGELA DE ARRUDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.078/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.001.051/2006; Recorrente: LUZIENE ALVES LEITE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.051/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-132.001.309/2007; Recorrente: BAR MEU GAROTO LTDA-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.309/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-137.001.377/2007; Recorrente: ELVIRA IBANHEZ - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.377/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. os Recursos 135.000.078/2006, 135.001.051/2006, 132.001.309/2007 e 132.001.309/2007 foram negados por unanimidade. Às dezessete horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 16:00h, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, Gilberto Pires de Amorim Junior, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana e Clayton Faria Machado foi feita a leitura do expediente a seguir: RV-146.000.745/2007; Recorrente: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.745/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.001.051/2006; Recorrente: LUZIENE ALVES LEITE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.051/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-305.000.044/2008; Recorrente: ADRIANO MATIAS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.044/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.005.634/2008; Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.634/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-146.000.194/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 146.000.194/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.000.287/2006; Recorrente: ROLDÃO EUGÊNIO BARBOSA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.287/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.000.649/2006; Recorrente: CHRISTIANNE NONATO SALES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.649/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.001.827/2006; Recorrente: MIGUELINA SOARES RODRIGUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 142.001.827/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-135.000.106/2006; Recorrente: MARCELO PAES LANDIM; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.106/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia, após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. os Recursos 146.000.745/2007, 135.001.051/2006, 305.000.044/2008, 361.005.634/2008, 142.000.287/2006, 142.000.649/2006, 142.001.827/2006 e 135.000.106/2006 foram negados por unanimidade. O recurso 146.000.194/2008, foi solicitado vistas pelo Conselheiro Aristides Antônio Santiago Maia. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do Tribunal de Julgamento Administrativo, lavrei a Presente Ata.

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão administrativa do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa Da Silva, Marcelo Araújo Farias, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado. Após a chamada nominal o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros que, conforme estabelece o artigo 17 do regimento interno deste Tribunal, implementará comissões para trabalho ou Representantes para eventos oficiais e também proporá a criação de comissões de estudos avançados, o que foi saudado pelos demais conselheiros. O Sr. Presidente também comunicou aos Srs. Conselheiros que ainda no mês de Dezembro haverá sessão extraordinária do pleno para distribuição de processos, que entrarão em pauta de julgamento no mês de fevereiro. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais Conselheiros.